OITAVO ANNO—1860 QUARTA-FEIRA 23 DE MAIO NUMERO 826

O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

PREÇO — COM ESTAMPILHA

POR ANNO..... 5$140
POR SEMESTRE..... 2$650
POR TRIMESTRE..... 1$350
AVULSO..... $055

Publica-se ás Quartas e Sabbados.

Assigna-se no escriptorio da administração — Largo da Vera Cruz. Fora d'Aveiro recebem assignaturas e são competentes para receber todas as contas com o jornal — em Lisboa o sr. Jacinto José Antunes Lima, na rua de Cima de Socorro n.º 35, 2.º andar; em Coimbra o sr. Olympio Nicolau Rey Fernandes; em Midões o sr. José Ribeiro d'Azevedo; em Arganil o sr. Antonio Ignacio de Vasconcellos Delgado; em Vizeu, o sr. Manoel Paes Pereira; no Porto o sr. José Dias Alves Pimenta, na rua das Hortas n.º 12; em Braga o sr. Joaquim José Antunes da Silva Monteiro. As correspondencias serão remettidas francas de porte ao administrador, assim como a importancia das assignaturas, que serão pagas adiantadas; podendo aquelles srs. que preferirem mandar a importancia d'ellas pelo seguro do correio, deduzir da somma a remetter a despesa da remessa. As correspondencias e annuncios pagam por linha 40 reis; repetições 20 reis. Os srs. assignantes effectivos teem direito a algum favor nas publicações que tiverem a fazer.

PROPRIETARIO — MANOEL FIRMINO D'ALMEIDA MAIA.

PREÇO — SEM ESTAMPILHA

POR ANNO..... 4$600
POR SEMESTRE..... 2$350
POR TRIMESTRE..... 1$200
AVULSO..... $050

AVEIRO.

CAMINHO DE FERRO DO NORTE.

Os engenheiros do sr. D. José Salamanca principiaram já a percorrer o paiz que deve ser atravessado pela via-ferrea. A acceleração nos trabalhos torna-se notavel. Ainda ha pouco esteve em Aveiro o sr. Pages, engenheiro em chefe, que seguiu para o sul, com o intuito, suppomos nós, de confrontar o terreno com o traçado que o governo havia entregue ao concessionario hespanhol, e que se deve aos estudos e applicação do engenheiro portuguez o sr. Souza Brandão.

Segundo o que disse o sr. Pages, o caminho de ferro não seguirá a directriz que o sr. Petto mandou estudar; e deixando Aveiro á direita, passa em Angeja, tomando depois por Fermentellos. Deste modo a via-ferrea ficará no ponto mais proximo a 5,k. da cidade, evitando o contacto de uma povoação, que melhoraria consideravelmente, se por ventura na directriz se attendessem de preferencia as conveniencias publicas.

O traçado que se propunha seguir o sr. Petto começava em Villa Nova de Gaia, entrava no districto d'Aveiro pela freguezia d'Arrifa, atravessava Espinho, Silvalde, Paramos, Esmoriz, Cortegaça, e Maceda, no concelho da Feira; passava em Ovar, Vallega, Sobral, Avanca, Estarreja, Salreu, Canellas, Cacia, deixando Angeja á esquerda, e tomando por Sarrazola, Esgueira e Aveiro; seguia depois por S. Bernardo, Costa de Vallado, Povoa, Oyà, Silveiro, Oliveira do Bairro, Sangalhos, Mogofores, Pedreira, Mealhada, Pampilhosa, Souzellos, até entrar no districto de Coimbra no sitio dos Fornos.

Esta directriz, por certo a melhor, por que alliava entre si povoações de consideração, tem a vantagem de ser muito mais economica que a que parece vai ser adoptada pelos engenheiros do sr. D. José Salamanca, pois evitava a pateira de Fermentellos, que é um sorvedouro monstruoso, e para o atterrar será preciso fazer consideraveis despezas, debilitando os recursos da empresa, que poderiam servir para outras obras mais uteis.

Não sabemos com que bullas se acham em poder do sr. Salamanca os estudos do sr. Sousa Brandão, ou se o governo foi previamente indemnisado das sommas que elles custaram; mas é certo que o sr. Pages, em vez de se esclarecer sobre a importancia da commissão que lhe foi dada, nada mais fez que atravessar o districto quasi a galope, reconhecendo as balisas que demarcavam o terreno que a via ferrea devia atravessar segundo os apontamentos tomados pelo engenheiro portuguez!

E d'esta forma fica a capital do districto fóra da communhão da viabilidade acceleradal! Nunca nos passou pela ideia, que se esquecessem d'Aveiro, uma praça importante do litoral, que tem uma optima barra, que dá livre accesso a vazos da arqueação de galeras, e que tanto promette, se d'ella curarem solicitos todos aquelles a quem a sua posição e influencia impõem o dever de tutellar os seus interesses.

Será preciso fazer depois um ramal, mas esta obra tira a Aveiro toda a importancia, que a sua posição lhe assignal-a. Era necessario não lhe roubar nenhum dos elementos que podem e devem concorrer para o seu futuro engrandecimento, e nós vemos que se despresa tudo para abreviar trabalhos, embora se dispendam mais tarde grandes verbas nos aterros das lagoas, e movimento de terra n'uma extensão de 12 a 15,k aproximadamente.

Razões de economia não as pode haver para que o caminho de ferro deixe de passar por Aveiro. Explica-se só este proposito pelo desejo que os engenheiros hespanhoes patenteiam, deixando todas as observações judiciosas para seguirem um traçado que elles ainda não examinaram como lhes cumpria, mas que lhes poupa o encommodo de andarem por ahi a fazer as competentes medições, levantando a carta topographica, segundo os principios da sciencia, que elles talvez ignorem.

E' certo, porem, o ouvirmos dizer que as auctoridades administrativa e municipal d'Aveiro estão de accordo em representarem convenientemente, fazendo ver ao concessionario a utilidade de haver uma estação em Aveiro, marcando conseguintemente a cidade como ponto obrigado entre o Porto e Coimbra. Ouvimos mais, que a camara tinha resolvido ceder gratuitamente os terrenos municipaes que a estrada tem de cortar, assim como as madeiras, empregando toda a sua sollicitude e actividade, afim de que as expropriações a fazer nos terrenos particulares proximos a Aveiro sejam por um preço modico, mostrando d'este modo os seus bons desejos em favorecer a primeira terra do districto, uma vez que a capital d'elle seja comprehendida no traçado.

Nós aprovamos todos os esforços que convergem para o engrandecimento do paiz em geral, e da terra em que nascemos em especial. Se o caminho vier pela cidade, alem de não ser isso mais dispendioso para o concessionario, proporcionar-lhe-ha no futuro grandes vantagens, pois com a facilidade do transporte augmentará o movimento commercial deste porto. E se, pelo contrario, a estrada de Salreu seguir por Angeja e Fermentellos, alem de cessarem os lucros que Aveiro promette, temos a carregar as verbas que será necessario empregar para assentar o *rail* sobre a pateira, que é um terreno roto, que ha de demandar grandes aterros, como acontece sempre que se encontram taes obstaculos.

Não afeamos o quadro, expomol-o singelamente ás vistas de todos aquelles a quem deve interessar o futuro economico d'Aveiro. Os caminhos de ferro não se fizeram só para mostrar ás demais nações, que não somos tão pobres, que não possamos ter os meios de viação accelerado. Lança-se mão d'elles para ligar entre si povoações distinctas pela sua importancia economica, aproximando os grandes centros de consumo dos pontos mais affastados da producção. E' assim que nós comprehendemos este maravilhoso invento, que faz desapparecer as distancias, e aproxima pelos laços do interesse reciproco muitos povos, que teem vivido separados, e desacordados.

Pois bem! Se as vias ferreas são um monumento de civilisação; se por ellas se gradua o desenvolvimento das nações; se ellas são um motor de prosperidade, e levam a luz e o movimento aos mais remotos paizes, pedimos que sobre a directriz da estrada do norte não se deixe Aveiro relegado aos proprios recursos, negando-lhe os meios que elle com tanta ardencia reclama, a fim de que possa ocupar um logar distincto no grande banquete do progresso, que todas as terras importantes teem sido chamadas a participar. Empenhemo-nos todos, para que se realise tão util empreza. Associemo-nos n'esta cruzada, que o povo ha de abençoar tamanha e tão desvelada dedicação.

O emprazamento é solemne, e symbolisará uma alliança de elementos, que, englobados, poderão abrir a esta terra um bello futuro.

REPREZENTAÇÃO

A antiga villa d'Avò, que em todas as lutas da liberdade contra o despotismo se tem sempre distinguido, não podia, sem regenerar o seu passado, deixar d'acompanhar as outras villas e cidades na livre cruzada dos protestos contra as medidas financeiras.

Viu a patria afflicta, ouviu a sua voz, e seguiu-a.

Não vae só.

As maiores povoações, que compunham o seu antiquissimo concelho, e que sempre viveram na melhor harmonia, a accompanham, e seguem da melhor boa vontade.

Se, por causa da desastrosa, e despotica divisão territorial, lhes foram despedaçados os vinculos da sua vida municipal, não lhes foram destruidos os vinculos da fraternidade, e da sympathia.

Se não vivem unidos, como concelho, vivem unidos, como irmãos.

O protesto da villa d'Avò, assignado por 240 cidadãos, é o seguinte.

Srs. deputados da nação portugueza.

As medidas financeiras — apresentadas pelo sr. ministro da fazenda — augmentando o imposto, e creando novas verbas de despesa, são olhadas pelo paiz com odio e aversão, e, exaltando os espiritos, ameaçam serias complicações na ordem e tranquilidade publica.

A voz da patria — voz soberana e altiva — percorre o espaço, gira apressurada, e sôa estrepitosamente.

Os clamores do povo repercutem-se em toda a parte, e o seu eco é terrivel e medonho.

A antiga villa d'Avò, situada á borda do Alva e debaixo das vertentes da serra de Estrella, ouvè á voz da patria, e os clamores do povo.

Esta villa, que ao tecer do berço da monarchia foi já então noblitada; que na guerra da independencia levou seus filhos ao campo da batalha e á defeza das praças; que na ultima invasão franceza rechaçou com os seus caçadores da montanha os soldados do imperio, e lhes não deixou pouzar no seu castello a aguia do Sena; que ao primeiro grito de liberdade alistou os seus homens e os poz ao seu serviço; que em todas as luctas da liberdade tem sempre militado debaixo das suas bandeiras, não obstante opprimida, torturada, e escravisada pelos homens, a quem deu sua mão, não é, nem nunca será a ultima em se alistar na cruzada da civilisação, do progresso, e da defesa da patria.

Avò já não é cabeça de concelho, mas unida a seus antigos irmãos, e companheiros de martirio, unida sempre a elles pelos laços indestructiveis da sympathia e antiga camaradagem, vae com elles ao seio da representação nacional expor suas razões e apresentar o seu protesto contra as medidas financeiras do sr. ministro da fazenda.

Senhores deputados da nação portugueza.

O nosso estado financeiro é medonho e assustador.

A receita publica está empenhada, e o deficit é espantoso.

Eterna vergonha dos nossos financeiros. O nosso credito publico está perdido.

Não é porem a falta de meios; não é a falta de riqueza nacional; é a louca pretenção d'hombrear com os grandes; é a falta d'economia; é o desperdicio; é a má gerencia, que nos tem lançado na horrivel crise, que ameaça a perda da riqueza individual.

As despezas inuteis, luxuosas e improductivas, feitas a mãos largas e sem attenção ao futuro, tem-nos collocado neste estado lamentavel.

A bancarrota — morte infamante do credito d'uma nação — é a ultima consequencia de tanta loucura, de tanto desmazello e de tanto desperdicio.

Não queremos, senhores, a banca rota; mas para a evitar não queremos tambem novos tributos; queremos a morte das tribunecas inuteis; queremos reducções de despeza; queremos boa fiscalisação e arrecadação; queremos a despeza equilibrada com a receita; queremos emfim um bom governo economico.

Tributos!!! Nada mais.

A negação do tributo, a quem não applica bem o tributo, é o unico meio de obrigar á economia.

Senhores deputados da nação portugueza.

As contribuições publicas tem-se elevado a ponto de ameaçarem a absorpção do capital, ou riqueza individual.

Não podemos pagar mais.

A nossa agricultura, fonte principal da nossa riqueza, nunca foi tão precaria, como na actualidade.

A terra, parece que ingrata aos lavores do activo e zeloso cultor, se nega á producção antiga.

As abundantes messes de outras eras cessaram, e já não cobrem os campos, e já não emblezam a terra, como d'antes.

A rica producção do vinho, por causa do oidium, está completamente annihillada.

Ha muitos annos, que estes povos não gozam do saboroso manjar da uva sazonada, e do vigoroso alento do seu precioso licor.

Finalmente a escacez, a miseria e a desgraça tem batido a portas, onde nunca tinham assomado.

Eis o quadro lastimoso da Ribeira de Alva, e serras visinhas.

Augmentar pois, nestas circumstancias as despezas publicas, e lançar novos tributos, sem se percorrer toda a escalla de economias, é amargurar mais a parca subsistencia dos povos, é reputal-os de peor condicção, que os servos ou adstrictos á gleba da edade media.

Os abaixo assignados, munidos pois do seu direito, reclamam e protestam contra as medidas financeiras do sr. ministro da fazenda, e considerando que aos eleitos do povo cumpre zelar os direitos e interesses de seus constituintes.

Pedem a v. ex.ª se dignem negar sua approvação ás referidas medidas.

E. R. Mc.

Avò 30 de abril de 1860.

Seguem-se 219 assignaturas.

FOLHETIM.

CARTA
DO
Senhor Bispo de Orleans
Ao redactor principal do Constitucionel.

(Continuado do n.º antecedente.)

De resto, como Mons. Rousseau invoca ainda aqui, em apoio de sua theologia, os nomes de Bossuet e Fleury, sou obrigado a tornar a dizer que evidentemente elle não tinha lido estes auctores.

Eis aqui o que diz Fleury: « Os regalistas, aquelles mesmos que fizeram ecoar mais alto este nome de liberdade, deram-lhe os mais rudes golpes, estendendo os direitos do rei até ao excesso.... A grande servidão da egreja gallicana, se é permittido assim fallar, é a extensão excessiva da jurisdicção secular... Desta forma, algum mau francez, refugiado fóra do reino, poderia fazer um tractado das servidões da igreja gallicana, como se fez das liberdades e não faltariam para isso provas. » (Nov. opusc. de Fleury, p. 158 e seg.)

E' evidente que Mons. Rousseau não tinha lido Fleury; e ainda muito menos Fénelon.

Fénelon diz no mesmo sentido que Fleury:

« As liberdades da igreja gallicana são verdadeiras servidões.... O rei, na pratica, é mais chefe (da igreja) que o papa em França. Nossas liberdades a respeito do papa são servidões a respeito do rei. (carta de 3 de maio de 1710.)

Mons. Rousseau não tinha tambem lido Bossuet, porque este fallando das liberdades da igreja gallicana, teve o cuidado de advertir com insistencia que era necessario «explicar estas liberdades *sem nenhuma diminuição da verdadeira grandeza da santa sé*, e da maneira que as entendem os bispos e não como as entendem os regalistas. » (Carta ao cardeal d'Estrées do 1.º de dezembro de 1681.)

E em sua *Defeza da declaração*, teve o cuidado de fazer notar que os bispos de França para irem ao encontro « *dos abuzos introduzidos pelos regalistas contra os direitos da egreja*, tiveram a precaução de advertir que se não deve olhar como tendo força de lei senão os estatutos e costumes estabelecidos por consentimento da santa sé e das igrejas. »(*Def. declar.*, liv. XI, c. 20.)

Vedes, sr., que Mons Rousseau ignorava os verdadeiros principios da igreja gallicana, da mesma sorte que a historia e o direito catholico.

Porem o que é peior, já fui forçado a dizel o, elle ignorava sobre tudo a honra episcopal.

E' fora de toda a duvida, sr., que apesar do documento de que acabais de dar conhecimento ao publico, não conheceis Mons. Rousseau. Se o tivesseis conhecido, não tereis invocado sua auctoridade, não lhe tereis chamado *um dos mais illustres prelados da igreja franceza*.

Alem disto não deverá surprehender-vos que Mons. Rousseau seja mais conhecido no palacio do bispo de Orleans que no escriptorio do *Constitucionel*.

Obrigaes me a fazer-vol o conhecer; cumpro esta tarefa com pesar; mas devo a cumprir. E' esta a simples mas triste verdade.

Mons. Rousseau foi um sacerdote *respeitavel*; porém no sentido mais baixo da palavra, de um espirito mediocre e de um caracter ainda mais mediocre. Tudo o que aqui existe authenticamente d'elle o demonstra superabundantemente. Tenho desde esta manhã diante dos olhos suas pastoraes, suas ordenações, uma parte da sua correspondencia: tudo isto, tanto no estilo, como na doutrina, é de uma estrema vulgaridade.

Mas pode-se resgatar a mediocridade do espirito pela dignidade da alma. Não acontece assim respeito do bispo a que vos referis; vós mesmo o julgareis dentro em pouco como o julgavam em Orleans. Seu retrato existe em uma das salas de meu palacio, e algumas vezes me tenho arrependido por ali o ter deixado, quando ouço os orleanezes; passando por diante daquella figura, dizer em voz baixa e abaixando os olhos: «Valha-nos Deus, aquelle foi um miseravel homem!»

Dizeis que elle tinha sido prégador ordinario de Luiz XVI. Mesmo antes de conhecer as petições de que vos fallei, sabiamos que tinha sido barão do imperio, e além disso membro da Legião de honra: porque elle nunca deixou de dizer estas cousas do principio de suas pastoraes.

Não soube sustentar o pezo desta fortuna: sua cabeça, seu coração e seu caracter, tudo se curvou debaixo della.

O primeiro acto de sua administração, entrando para sua dioceze, foi encommendar a vaccina a seus diocesanos. Bom seria que se tivesse limitado a isto; mas infelizmente fez outra cousa. E entre a grande quantidade de pastoraes cartas, circulares publicas e particulares, que delle nos restam, achamos bem menos monumentos de seu zelo pastoral, do que de suas complacencias e adulações.

As cartas que d'ella já citei ao ministro e ao archichanceller do imperio bastariam para o provar. Podera citar um cento de outras de egual força Não vos direi como elle comparava o imperador Napoleão alternadamente a *David*, a *Salomão* e a *Josias* (7 de maio de 1807); como elle louvava « *este ser previlegiado, este moral extraordinario, o instrumento dos impenetraveis designios de Deus*, que o — associava de alguma sorte a seu poder. — (16 de dezembro de 1807.)

Tambem vos não direi como elle viajava em França « *coberta de todos os raios de esplendor e de gloria que, do târono do imperador, reflectiam sobre ella.* »

Não accrescentarei como a « coincidencia da festa do imperador com a tomada de Madrid lhe parecia um — magnifico desenvolvimento da Providencia — e uma sancção immutavel da escolha do soberano que Deus, em sua sabedoria e misericordia, deu á Europa para d'ella ser o arbitro. »

«Nunca, accrescentava elle, a clemencia com a gloria pareceu desenvolver-se com mais brilho que Madrid acaba de experimentar. As ternas sollicitudes de Napoleão, a Hespanha não julgaria ter no logar de um rei victorioso o melhor dos paes vigiando pela segurança de seus filhos?

(23 de dezembro de 1808.)

Escrevia a seu ami o o cardeal Maury, « em minhas pastoraes, não tenho mais que uma ideia: nosso imperador poupando sempre, como lhe é possivel, o sangue tanto de seus inimigos como o de seus vassallos. »

Esta frase agradava lhe, pois que a encontro tambem n'uma carta a M. Emery.

Não vos direi finalmente como elle queria que no dia 15 de agosto se prégasse alternadamente das virtudes da Santissima Virgem, e do respeito ao imperador que elle tanto se comprazia em chantar o *Filho primogenito da igreja. O Filho primogenito da igreja!*

O pobre bispo, tranquillo em seu palacio, fallava á sua vontade, e pensava talvez de boa fé, que um principe imperial tornando se um dia rei de Roma, o papa feito principe e pensionario do imperio francez com dois milhões de renda, e elle, bispo de Orleans conservando-se barão do imperio membro da Legião de honra, adjuncto ao collegio eleitoral do departamento, e talvez bem depressa senador (1) todas as conveniencias da gerarchia civil e sagrada se achavam salvas.

Comtudo nem tudo eram amabilidades nos mandamentos de Mons Rousseau.

(1) Morreu antes de poder obter sua entrada no Senado.

Os inglezes são vos os alliados, sr., em vossa politica contra o papa. Não quero dizervos o que delle diz Mons Rousseau, em sua pastoral a respeito da guerra de Hespanha, e em outra ainda em que elle falla da « perfida politica destes insulares, de seu atroz machiavelismo » e chama-se simplesmente «Os inimigos do governo humano »

Sabeis, sr., porque entre outras cousas eu não gosto do absolutismo? E' porque elle tem o funesto poder de aviltar as almas (1), e por uma justa compensação d'inspirar aos despotas para com os homens um desprezo igual a seu servilismo.

Poderia multiplicar estas tristes citações; é necessario voltar, acabando, a carta que tendes publicado. Não tenho a honra de vos conhecer pessoalmente, sr., mas appello aqui unicamente para vossa honra.

Sim! é no mesmo momento em que Pio VII é violentamente arrancado de Roma, desterrado, prisioneiro, e vae soffrer as violencias e longo martyrio que o mundo sabe que este bispo está transportado de enthusiasmo, e que envia ao archichanceller do imperio uma pastoral na qual lhe diz que o *campo de batalha de Wagram lhe parece ser o throno do eterno.* Ora n'esse mesmo dia, o papa tinha sido arrancado de Roma, elle bem o sabia. E' tambem então que escreve *«os chefes da igreja gallicana devem agrupar se o mais cerrado possivel em volta do throno.»*

E' então que em todas as suas pastoraes circulares, cartas aos ministros elle não cessa d'exaltar os sentimentos religiosos do perseguidor de Pio VII e de acenzar *«o fanatismo é a má fé da porção numerozissima dos fieis, mais devota que illustrada.»* E' então que elle diz que o papa que começava este captiveiro de cinco annos, *será mil vezes mais livre* para cumprir seu augusto ministerio. E' então que elle escreve ao ministro do interior, felicitando-o pelo grande cordão de legião d'honra que este acabava de receber: «Feliz o monarcha, diz elle, que seus ministros servem com tanto orgulho como zelo!»

«O amor e reconhecimento para com sua sagrada pessoa forão sempre a segunda religião do clero do imperio.»

«Explicando-me desta forma, sr., não faço senão ceder á necessidade de derramar minha alma na vossa com toda a expansão da franqueza e abandono da lealdade.»

E' então finalmente que elle ousa pronunciar no mesmo discurso que vós citaes, sr., estas palavras que retumbam com todo o pezo de sua vergonha sobre sua baixeza: «Ao pé do throno imperial onde elles reconhecem em Napoleão o herdeiro do poder de Cezar, conduzireis vossos discipulos ao pé do throno pontificio, onde elles acham em Pio VII o successor dos chefes dos apostolos.» *Ao pé do throno pontificio!* E Pio VII estava no meio dos ferros! Ou eu me engano sr., ou o publico francez que comprehende a honra, estimará pouco vosso heroe; vós mesmo o censuraes n'este momento, estou seguro disso. Mas com que fim o escolhestes? Se n'este grande debate era necessario invocar contra mim meus predecessores podia-se fazer melhor escolha; tenho-os tido ainda melhores que Mons. Rousseau. Tive M. Raillon que depois d'aquelle administrou a dioceze de Orleans, contra a vontade do Papa. — E' verdade que M. Raillon tinha o favor de outra potencia, d'aquelle que em sua fe e seu patriotismo elle chamava um novo David: «Graças immortaes sejam dadas a Deus, exclamava elle n'uma sua pastoral a respeito do nascimento de s. m. o rei de Roma, a David succederá Salomão.»

Depois, cedendo á embriaguez de sua alegria: « Deus parece dizer ao chefe augusto da nova dynastia como outr'ora ao pai dos doze patriarchas: De ti nasceram reis sem numero » Tambem é verdade, deve accrescentar, que algum tempo depois, em 1814, M. Raillon fallando então dos — magnanimos soberanos alliados — e da entrada do filho de S. Luiz em sua capital — exclamava com um enthusiasmo não menos vivo: « Que milagres, N. C. F., vão seguir este primeiro milagre! Está no meio de nós o herdeiro do tantos reis, o monarcha libertador chamado por todos os votos!.... O duas vezes triumfo! O duas vezes milagre! O throno de Pedro e o throno de Clovis, ha muito tempo accommettidos pelas mesmas tempestades, vão ao mesmo tempo obter seu antigo esplendor; — a religião brilhará a sombra dos lirios. »

(Continua.)

(1) Acreditar-se-ha por exemplo, que este infeliz bispo estava de tal forma deslembrado que confundia a gloria de seus mandamentos com a de nossos exercitos? No dia 3 de maio de 1809, escrevia ao cardeal Maury: « E' com toda a simplicidade que minha penna, a qual vossa eminencia me mandou aparar, se apressa a vos render a homenagem de sua nova producção. Tendes acolhido sempre com muita bondade *meus filhos, ou antes os filhos de nossos triumphos*, para não duvidar que Mons. esfenda a mesma benevolencia sobre este, cujo parto me não levou senão uma hora. »

Copia do regulamento brazileiro auctorisado pelo artigo 12.° da lei do imperio n.° 840 de 15 de setembro de 1855, para o transporte de emigrantes.

CAPITULO VII

(Continuado do n.° antecedente.)

Deducção no direito de ancoragem e premios.

Art. 26.° Toda a embarcação de emigrantes, definida na segunda parte do artigo 1.°, terá direito á deducção do imposto de ancoragem na rasão de duas toneladas e meia por colono que desembarcar em porto do imperio.

CAPITULO VIII.

Do julgamento das infracções deste regulamento.

Art. 27.° Para examinar o estado dos navios e a situação dos emigrantes a bordo, e para julgar as infracções deste regulamento haverá uma commissão de julgamento, a qual será composta, na côrte, do director geral da repartição das terras publicas, que será o presidente e com voto, do cirurgião mór da armada do auditor da marinha, do capitão do porto e do guarda mór da alfandega; e nas provincias e portos alfandegados, do delegado da repartição geral das terras publicas, do provedor da saude, do capitão do porto, de um medico ou cirurgião, nomeado pelo presidente da provincia, e do guarda mor da alfandega.

Art. 28.° Quando no porto não houver delegado da repartição geral das terras publicas, fará suas vezes o inspector da alfandega, o qual será obrigado a remetter ao delegado o resultado de todos os exames e as decisões proferidas, com os esclarecimentos necessarios.

Art. 29.° Se o porto não for alfandegado, o governo providenciará na forma de substituir a commissão.

Art. 30.° A esta commissão de membros deliberantes são incorporados, como consultantes, os consules das nações de onde costumam vir emigrantes para o imperio, e dos presidentes das sociedades de beneficencia estrangeiras. Os consules e os presidentes que se acharem na hypothese deste artigo o farão saber ao director geral das terras publicas, para serem reconhecidos como membros consultantes e poderem ser convocados.

Art. 31.° A commissão, ou só composta de membros deliberantes ou destes e dos membros consultantes, será convocada, alem dos casos expressos neste regulamento, todas as vezes que o presidente o julgar necessario, e sempre que haja requisição de algum de seus membros, ou deliberantes ou consultantes, dirigida ao presidente, com declaração do objecto.

Fica entendido que as decisões são privativas dos membros deliberantes.

Art. 32.° O objecto das deliberações das commissões terá sempre relação com a sorte dos emigrantes a bordo, sua recepção nos portos, e seu tractamento nas hospedarias. Todavia poderão ellas tomar conhecimento de outros quaesquer objectos que tenham relação com o estado dos mesmos. Nestes casos o presidente remetterá o resultado de quaesquer exames e investigações, com todos os esclarecimentos, á auctoridade competente para se obrar como for de direito.

Art. 33.° Compete ao presidente:

1.° Distribuir o serviço das visitas das embarcações de emigrantes, incumbindo se semanalmente um dos commissarios deliberantes da visita e inspecção das embarcações de emigrantes que entrarem no porto;

2.° Convocar os commissarios deliberantes quando houver de ser julgado algum capitão de navio de emigrantes por infracções deste regulamento, ou para outro qualquer fim relativo ao transporte, recebimento e cumprimento de contracto de emigrantes;

3.° Nomear os dois commissarios que se devem unir ao primeiro nomeado para verificar as faltas indicadas por aquelle, formar o corpo de delicto, ouvir testemunhas e proceder a minucioso exame sobre o navio que tiver infringido as disposições do presente regulamento;

4.° Deprecar ao inspector do arsenal de marinha, que será obrigado a prestar os peritos que forem necessarios para o exame do navio de emigrantes;

5.° Avisar aos membros de ambas as commissões da chegada da embarcação de emigrantes, pedindo lhes que por si procedam ás investigações a seu alcance, e communiquem de viva voz ou por escripto o que colherem.

Art. 34.° Um dos commissarios deliberantes visitará semanalmente as embarcações, segundo a distribuição feita pelo presidente.

N'esta visita examinará se o estado sanitario dos passageiros em geral é bom; inquirirá sobre o tractamento a bordo durante a viagem, e reconhecendo que a saude dos mesmos passageiros nada soffreu, que nenhuma queixa contra o capitão é feita, e que a bordo não existem emigrantes de que tracta o artigo 6.°, nem houve mortos e doentes, declarará ao capitão que está livre de toda e qualquer multa do presente regulamento, e dará de tudo parte ao presidente da commissão no dia immediato.

Art. 35.° Quando os passageiros tiverem soffrido em sua saude, acontecerem casos de mortes a bordo, ou houver queixas contra o capitão por falta de viveres e provisões, de quaesmedidas hygienicas e policiaes, ou por outros motivos graves, o commissario da visita semanal, dará logo parte ao presidente da commissão, para designar mais dois commissarios, que com o primeiro e os peritos necessarios procedam a bordo do navio a todos os exames e investigações necessarias para se conhecer a verdade; e de tudo se lavrará termo, assignado pelos commissarios, peritos, testemunhas e o capitão do navio, ou quem suas vezes fizer, e pelas pessoas presentes que para isso forem convidadas.

Os capitães dos navios, ou quem os representar, serão admittidos a explicar as faltas notadas, contrariar as accusações, e exhibir quaesquer provas e documentos necessarios á sua defesa. A recusa porém de assistirem aos exames ou ainda sua ausencia, quando não sejam encontrados, não embargará os mesmos exames.

Art. 36.° O termo será immediatamente remettido ao presidente, que convocará a commissão dentro de tres dias, e avisará aos commissarios consultivos para comparecerem.

Art. 37.° No dia determinado é reunida a commissão, será lido o termo, ouvidos os commissarios consultivos que apparecerem, bem como qualquer defesa, que por parte do capitão tenha de ser produzida; o presidente proporá por escripto as multas em que julgar ter incorrido o capitão por cada uma das faltas, e a maioria decidirá.

Art. 38.° A commissão deliberativa não poderá resolver sem estar presente a sua maioria. O presidente terá voto de qualidade.

Art. 39.° Do julgamento da commissão haverá recurso, sem suspensão, para o governo; e nas provincias para os presidentes dellas.

Art. 40.° Se faltar algum dos commissarios deliberantes, será supprido pelo que na respectivo emprego fizer suas vezes.

Art. 41.° Um amanuense da repartição geral das terras publicas servirá de secretario da commissão.

O porteiro da repartição geral das terras publicas terá a seu cargo todos os papeis e livros da commissão.

Art. 42.° A despeza com o expediente da commissão será feita pela repartição geral das terras publicas, em cuja estação se farão as sessões da commissão, podendo ellas comtudo ter logar no arsenal de marinha, ou mesmo a bordo do navio, conforme o presidente julgar mais acertado.

Art. 43.° O importe das multas será cobrado pela alfandega, sendo remettida ao respectivo inspector copia authentica da sentença que se tiver imposto.

Na sua cobrança se procederá da mesma maneira que sobre as multas devidas pela infracção do regulamento da alfandega.

Art. 44.° A importancia das multas impostas a uma embarcação de emigrantes, nunca excederá do dobro do frete pela passagem de todos os emigrantes.

Art. 45.° No fim de cada trimestre, pagas pelo producto das multas as despezas feitas com a visita, expediente e julgamento dos navios de emigrantes, será o restante remettido ao hospital da santa casa da misericordia para auxilio do tractamento dos emigrantes miseraveis.

Art. 46.° Pela visita de cada uma das embarcações de emigrantes e julgamento das multas, em que tiver incorrido na côrte, perceberá cada um dos membros deliberantes a gratificação de 15$000 rs., o amanuense da repartição das terras publicas 3$000 rs., e o porteiro reis 2$000.

Nas provincias os membros deliberantes perceberão 10$000 rs., o amanuense que servir de secretario 2$000 rs., e o porteiro 1$000 rs.

Art. 47.° O escaler da provedoria de saude, ou do capitão do porto, servirá para a visita do commissario de semana.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1858.

Marquez de Olinda.

Propostas de lei apresentadas pelo sr. ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em sessão de 29 de fevereiro de 1860.

(Continuado do n.° antecedente.)

1.° Os corpos de delicto, para cuja formação eram competentes os juizes ordinarios e eleitos.

2.° Os embargos ou arrestos.

3.° Os embargos de obra nova.

4.° O cumprimento de ordens e deprecadas de outros juizes de egual ou superior cathegoria para inquirição de testemunhas ou exames, e intimações de jurados, ou partes litigantes.

5.° O processo e julgamento em todas as causas, cujo valor não exceder 6 000 reis em bens moveis, e 4,000 em bens de raiz, com recurso para o juiz de direito respectivo.

6.° Todas as mais attribuições que, pela legislação anterior, pertenciam aos juizes de paz.

7.° As attribuições que pertenciam aos juizes eleitos, além da que fica declarada no n.° 1.°

§ 1.° As attribuições de que tratam os n.os 1.° 2.° e 3.° são cumulativas com eguaes attribuições do juizo de direito; mas nas cidades ou villas, sedes de comarca, serão os exames sempre feitos pelos juizes de direito, com assistencia do ministerio publico.

§ 2.° As attribuições de que trata o artigo 118.° n.° 4.°, na parte relativa a deprecadas de juizes de egual cathegoria e o artigo 5.°, são exclusivamente dos juizes de paz, mesmo na área dos districtos de paz da cabeça da comarca.

§ 3.° Em quanto se não achar em vigor o codigo do processo civil, serão o processo e emolumentos das causas da competencia do juiz de paz regulados pela legislação actual.

Art. 119.° Os juizes de paz farão audiencia ordinaria em todas as quartas feiras de cada semana.

Art. 120.° Nas causas que correrem perante os juizos de paz, em que for interessada a fazenda nacional, será o escrivão da fazenda do concelho, a que o juizo de paz pertencer, o solicitador do processo por parte da fazenda.

Art. 121.° Os escrivães do juizo de paz não poderão praticar acto algum que pertença ao tabellionato: salvo o disposto no artigo 142.° da novissima reforma judicial.

Art. 122.° Na séde de cada um dos julgados, supprimidos pela presente lei, poderá ser creado um logar de tabellião privativo de notas.

PARTE IV.

TITULO I.

Das habilitações e nomeação dos magistrados do ministerio publico.

Art. 123.° Os logares de delegados do procurador regio serão providos por concurso feito na séde da relação, a cujo districto pertencerem os logares a prover.

Art. 124.° Os requerimentos para a admissão a concurso serão sempre acompanhados dos documentos mencionados no decreto de 20 de setembro de 1840, artigo 2.°, com excepção d'aquelle de que trata o § 2.° do mesmo artigo.

Art. 125.° Os requerimentos serão admittidos pelo praso de trinta dias, a contar do annuncio para este fim publicado na folha official do governo; e, findos elles, será fixada pelo presidente da respectiva relação a epocha do concurso.

§ unico. Para o provimento das delegacias nas ilhas adjacentes o praso para a admissão de requerimentos será de sessenta dias.

Art. 126.° Os concursos terão logar por exame oral, e por escripto.

Art. 127.° O exame por escripto será o primeiro e feito no mesmo dia por todos os concorrentes.

Art. 128.° Para estes exames haverá um só ponto, cuja materia poderá ser direito civil, penal, commercial, ou legislação de fazenda, o qual servirá para todos os concorrentes, e será tirado á sorte.

Art. 129.° Os concorrentes terão quatro horas para responder sobre este ponto, dentro das quaes se conservarão todos em uma sala podendo consultar a legislação patria e subsidiaria, que lhes será fornecida.

Art. 130.° As respostas escriptas serão, no estado em que se acharem no fim das quatro horas, rubricadas cada uma pelo presidente da relação, e pelos outros concorrentes; depois do que serão lacradas, sem serem lidas, para serem abertas e examinadas pelo jury do concurso.

Art. 131.° Todos estes actos serão praticados debaixo da presidencia e fiscalisação do presidente da relação respectiva; e d'elles lavrará o secretario da presidencia um auto, que será assignado pelo mesmo presidente, e por todos os concorrentes.

Art. 132.° O exame oral principiará necessariamente em um dos oito dias que se seguirem aquelle em que houver tido logar o exame por escripto.

Art. 133.° O exame será publico e vago e versará sobre principios geraes de direito, e sobre processo.

Art. 134.° O exame será feito perante um jury composto de tres membros, cada um dos quaes poderá fazer a cada um dos concorrentes as perguntas que quizer, durante o tempo de meia hora.

Art. 135.° O jury examinará os concorrentes, e votará sobre o seu merecimento, pela fórma estabelecida na presente lei.

Art. 136.° O jury será composto de um juiz da relação respectiva, de um magistrado do ministerio publico superior em exercicio perante a mesma relação, e de um advogado; e presidido pelo presidente da relação respectiva, o qual não terá voto.

§ unico. Nos concursos feitos perante a relação de Lisboa poderá tambem o segundo d'estes examinadores ser o procurador geral de corôa, ou algum dos seus ajudantes.

Art. 137.° O jury será extraido á sorte publicamente na vespera do dia em que dever principiar o concurso por escripto.

§ unico. N'esse acto se formará pelo mesmo modo uma pauta de tres examinadores supplentes, sendo uma de cada uma das tres classes mencionadas no artigo 136.°

Art. 138.° Para a extracção do terceiro examinador, e seu supplente, haverá uma pauta de seis advogados escolhidos todos os annos pelo governo, de uma lista duplice formada pelo procurador geral da corôa.

Art. 139.° Em cada dia não serão examinados mais de tres concorrentes.

Art. 140.° Os advogados examinadores e seus supplentes vencerão, cada um, em cada dia em que assistirem a exames a quantia de 9,000 reis, a titulo de gratificação.

Art. 141.° O examinador ou supplente, que tendo sido intimado não comparecer, pagará uma multa igual ao vencimento que deveria ter se comparecesse, além da pena em que segundo o codigo penal, incorrer pela desobediencia.

Art. 142.° Findos os exames oraes, no dia immediato, não sendo santificado terá logar em sessão publica, a classificação dos concorrentes.

Art. 143.° N'esta sessão, depois de prestado pelos examinadores juramento de decidir segundo a sua consciencia; serão abertas pelo presidente as respostas escriptas, e entregues aos examinadores para estes as verem.

Art. 144.° Feito este exame reunir-se-hão os examinadores em conferencia secreta e o presidente irá tendo os nomes dos concorrentes por ordem alphabetica; e á proporção que fizer a leitura de cada nome os examinadores conferenciarão ácerca d'elle, e procederão á votação nominal sobre o merito dos concorrentes, segundo o artigo 146.°

§ unico. D'esta votação só o resultado numerico poderá ser publicado.

Art. 145.° Segundo o resultado da votação, no qual o vencimento terá logar por pluralidade de votos, será feita a classificação dos concorrentes.

Art. 146.° Esta classificação comprehenderá tres graus.

1.° Muito bom, para os que satisfizerem com distincção ao exame oral e escripto.

2.° Bom, para os que tiverem satisfeito completamente.

3.° Esperado, para os que não chegarem a satisfazer.

Art. 147.° O governo escolherá os delegados de entre os concorrentes classificados como—muito bons—ou—bons—attendendo em egualdade de circumstancias, o serviço publico que tiverem prestado, ou outras habilitações litterarias, devidamente comprovados por documentos nos autos de concurso.

Art. 148.° Os concorrentes comprehendidos na qualidade—esperados—não poderão ser nomeados n'esse concurso, nem admittidos a outro identico, sem que tenham decorrido, pelo menos, seis mezes, a contar do dia em que tiverem obtido essa classificação.

TITULO II.

Das transferencias, processo, suspensão e demissão dos magistrados do ministerio publico.

Art. 149.° Os delegados do procurador regio, em serviço, nas comarcas judiciaes podem ser transferidos de umas para outras, sem distincção da sua classe, segundo as conveniencias do serviço publico.

Art. 150.° Podem ser igualmente mandados metter em processo, suspensos ou demittidos, por negligencia culposa, erro de officio, ou crime commettido no exercicio das suas funcções.

Art. 151.° A negligencia culposa e o erro de officio, pela primeira vez, só podem ser causa de suspensão e demissão, segundo a sua gravidade.

Art. 152.° Os crimes commettidos pelos agentes do ministerio publico no exercicio das suas funcções, serão sempre causa de demissão.

Art. 153.° A ausencia do logar sem previa licença até oito dias pode ser causa de suspensão, e por maior praso será sempre causa de suspensão, e tambem o poderá ser de demissão.

Art. 154.° São sempre causa de demissão os crimes de perta, suborno, peculato, concussão, estellionato, falsidade, moeda falsa, furto, roubo e homicidio.

Art. 155.° A pena de suspensão ou demissão pode ser imposta pelo governo, quando julgar sufficientemente provados os factos que a ella deram logar; mas nunca sem previa audiencia do funccionario a quem houver de a impor.

§ unico. Não será porém, necessaria a audiencia previa do funccionario do ministerio publico:

1.° Quando a suspenção resultar de pronuncia em processo ordinario ou de syndicancia.

2.° Quando a suspensão ou demissão resultar de condemnação, em qualquer dos mesmos casos.

Art. 157.° Em caso nenhum a suspensão poderá exceder a seis mezes.

Art. 158.° O effeito da suspensão é a cessação temporaria das funcções do empregado suspenso, e a privação, pelo mesmo tempo, de todos os seus vencimentos.

Art. 159.° Nos casos, em que pela primeira vez tiver logar a pena de suspensão, a reincidencia poderá ser causa de demissão.

Art. 160.° As penas impostas pela presente lei aos magistrados do ministerio publico terão logar sem prejuizo de quaesquer outras, que em virtude do codigo penal lhes devam ser applicadas.

Art. 161.° As disposições dos artigos antecedentes não são applicaveis ás commissões superiores do ministerio publico, que continuarão a poder ser retiradas quando assim convier ao serviço, nos termos da legislação actualmente em vigor.

§ unico. Consideram-se commissões superiores para os effeitos deste artigo todos os logares do ministerio publico, que não forem os de simples delegado do procurador regio e curador de orphãos.

TITULO III.

Do provimento dos logares de juiz de direito de primeira instancia.

Art. 162.° Nenhum bacharel formado em direito poderá ser nomeado juiz de direito de primeira instancia, sem que tenha pelo menos seis annos de serviço effectivo no exercio das funcções do ministerio publico.

Art. 163.° Os substitutos de juiz de direito, governadores civis, secretarios geraes dos districtos e administradores de concelho, poderão ser nomeados juizes de direito de primeira instancia, quando tiverem pelo menos tres annos de serviço effectivo nas funcções do ministerio publico; completando oito annos ou mais de serviço publico no effectivo exercicio das outras funcções de que tracta este artigo.

§ 2.° E' applicavel aos actuaes subdelegados do procurador regio o que no § antecedente fica disposto com relação aos outros funccionarios de que n'elle se faz menção, tendo em todo o caso os tres annos de serviço de que tracta o mesmo § como delegado do procurador regio, ou funccionario do ministerio publico de igual ou superior cathegoria;

§ 3.° Para serem nomeados juizes de direito de primeira instancia, é necessario que os magistrados do ministerio publico tenham tido pelo menos uma syndicancia ordinaria, e que o seu serviço haja sido approvado em todas as syndicancias que tiverem tido.

PARTE V.

TITULO I.

Da abolição das multas judiciaes.

Art. 164.° Ficam extinctas as multas em que eram condemnados os litigantes que decahiam; excepto quando o litigio tiver sido movido ou sustentado por manifesto dolo e má fé.

Art. 165.° Para os effeitos do artigo antecedente todas as vezes que os juizes entenderem que dos autos resulta prova evidente de dolo e má fé por parte de algum, ou de ambos os litigantes, se ambos decahirem em parte, assim o declarará na sentença que julgar o feito, e condemnará o litigante doloso na multa em que incorrer, segundo a legislação vigente, e na proporção em que houver sido vencido.

Art. 166.° Ficam igualmente abolidas as custas duplicadas ou triplicadas.

Art. 167.° E' porem licita a estipulação de penas convencionaes entre as partes contractantes, nos termos da legislação vigente.

(Continua.)

SECÇÃO PARLAMENTAR.

Camara dos srs. deputados.

Sessão em 14 de maio.

PRESIDENCIA DO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES.

Sendo um quarto depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 69 srs. deputados.

Acta approvada.

A correspondencia teve o devido destino.

Mandou se communicar ao governo uma nota da interpellação do sr. Alves Martins sobre o estado de comarca de Cea, e sobre as circumstancias do primeiro substituto do juiz de direito Antonio Gomes da Costa.

O sr. Almeida Pessanha:—mandou para a mesa um requerimento pedindo esclarecimentos ao governo.

O sr. Palmeirim:—mandou para a mesa dois pareceres da commissão de fazenda.

O sr. Blanc (Veriato):—mandou para a mesa uma representação das religiosas da Castanheira, adherindo á representação das religiosas de Lisboa contra a desamortisação dos bens das freiras.

O sr. Rojão:—mandou para a mesa uma representação de 180 proprietarios e lavradores do concelho de Estremoz, contra as medidas financeiras apresentadas pelo governo.

O sr. Coelho do Amaral:—sentiu que não estivesse presente o sr. ministro das obras publicas, porque tinha a dirigir lhe algumas perguntas; e pediu que se lhe reservasse a palavra para quando s. ex.ª estiver presente.

O sr. Rebello Cabral:—estranhando que o empresario do caminho de ferro de leste e norte, contra as condições com que foi approvado esse projecto, fechou algumas estações contra o interesse dos passageiros, e desejando chamar com toda a brevidade a attenção do sr. ministro das obras publicas para este objecto, pede que se consulte a camara, se lhe permitte usar da palavra para este fim, logo que esteja presente o sr. ministro das obras publicas, ainda que seja durante a ordem do dia.

Consultada a camara resolveu-se affirmativamente.

O sr. visconde de Pindella:—mandou para a mesa um requerimento para se publicar no *Diario de Lisboa* o projecto do sr. Cabral de Noronha sobre o recrutamento.

Foi approvado.

O sr. Mello Soares:—tambem mandou para a mesa um requerimento para se publicar no *Diario de Lisboa*, um projecto do sr. Moraes Soares sobre candelarias, pela importancia dos dados estatisticos que nelle se contem.

Resolveu se affirmativamente.

O sr. Thomaz de Carvalho:—disse que os seus constituintes, sabendo que o concessionario do caminho de ferro do leste e norte tencionava supprimir algumas estações, dirigiram se lhe sobre este assumpto; e neste sentido dirigiu-se ao sr. ministro das obras publicas: mas vendo que as suas solicitações foram inuteis, manda para a mesa uma nota de interpellação, na mesma fórma porque foi annunciada pelo sr. Rebello Cabral.

Continuando, fez algumas considerações sobre a necessidade de melhorar a publicação das sessões: e chamar attenção da commissão respectiva sobre este assumpto.

O sr. Rebello de Carvalho:—disse que a commissão brevemente apresentará o resultado dos trabalhos a este respeito.

O sr. Barros e Sá:—tambem deu algumas explicações por parte da mesma commissão.

O sr. Justino Costa:—mandou para a mesa um parecer da commissão de petições.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto de lei n.° 22.

Continuam a discussão os artigos 2.° e 3.°

O sr. Pindo Coelho:—continuando o seu discurso interrompido na sessão antecedente, novamente fez sentir a sua opinião de que na junta dos repartidores não prevaleça o elemento do fisco sobre o dos proprietarios.

O sr. Pinto Martins:—sustentou os artigos em discussão.

O sr. Aragão.—combateu os artigos em discussão.

A requerimento do sr. Bivar julgou-se a materia discutida.

A requerimento do sr. Rocha Peixoto resolveu-se que fosse nominal a votação sobre o art.° 2.°.

Procedeu se á votação nominal foi approvado o art. por 69 votos contra 46.

O § unico foi approvado.

Indo a votar se o art. 3.° a requerimento do sr. Coelho do Amaral, resolveu se que fosse tambem nominal a votação, verificada ella, approvou-se o art. por 62 votos contra 53.

Um additamento offerecido pelo sr. Justino Costa ao art. 20 foi rejeitado.

Tendo entrado o sr. ministro das obras publicas, o sr. presidente deu a palavra ao sr. Rebello Cabral, para verificar a sua interpellação ao sr. ministro das obras publicas, resolvendo-se que se prorogue a sessão até findar este incidente.

O sr. Rebello Cabral:—pediu ao sr. ministro das obras publicas que informasse a camara sobre o facto de se terem supprimido as 3 estações do caminho de ferro d'Alverca, Villa Nova e Reguengo, contra os interesses dos povos.

Egualmente chamou a sua attenção sobre as directrizes d'este caminho de ferro da ponte da Pedra para Coimbra.

O sr. ministro das obras publicas:—disse que o governo permittiu a suppressão d'estas tres estações, por que ellas obstavam ao maior andamento do caminho de ferro, e a prova está que com esta suppressão já se ganharam 20 minutos entre Lisboa e a Ponte d'Asseca.

Em quanto á directriz, não ha nada feito, anda o concessionario fazendo estudos, e quando se propuser alguma coisa a este respeito, o governo resolverá como for melhor, e talvez seja preferivel a directriz pela estrada velha para Coimbra.

O sr. Thomaz de Carvalho:—fez algumas considerações no mesmo sentido que o sr. Rebello Cabral.

Depois de uma discussão sobre a ordem, resolveu-se que este incidente continue ámanhã na primeira parte da ordem do dia.

O sr. presidente:—deu para ordem do dia de ámanhã a continuação da de hoje, e levantou a sessão.

Eram 4 horas e 20 minutos da tarde.

(Sessão em 15 de maio.)

(PRESIDENCIA DO SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES.)

Sendo meia hora depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 83 srs. deputados.

Acta approvada.

A correspondencia teve o devido destino.

Mandaram-se lançar na acta declarações do voto dos srs. Freitas Soares, Placido, Ferreira Pontes, Gaspar Pereira, Eleuterio Dias, Azevedo e Cunha, de que se hontem estivessem presentes teriam votado contra os arts. 2.° e 3.° do projecto de lei numero 22.

E dos srs. José Estevão, Antonio Feio, Jacome Corrêa, D. Rodrigo de Menezes, D. José de Lacerda e Souza Feio, de que se estivessem hontem presentes teriam votado a favor dos arts. 2.° e 3.° do projecto de lei numero 22.

O sr. José da Horta:—mandou para a mesa uma representação da camara municipal de Villa Real de Santo Antonio sobre a directriz da estrada litoral do Algarve; e pediu ao sr. presidente que desse já para discussão os pareceres da commissão de poderes sobre a eleição de 2 deputados pelo circulo do Fayal.

Depois de uma questão sobre a ordem, resolveu-se por proposta do sr. Thomaz de Carvalho que se entrasse desde já na discussão dos pareceres da commissão de poderes.

O sr. Gomes de Castro:—requereu que logo que chegasse o sr. ministro das obras publicas se interrompa a discussão para se continuar no incidente, que ficou hontem pendente.

O sr. Mello Soares:—mandou para a mesa uma proposta, para que se dê para ordem do dia de sexta-feira a discussão sobre o contracto *Langlois*.

Depois de breves reflexões não foi admittida á discussão.

Entrou em discussão o parecer da commissão de poderes, julgando que não procedem os documentos apresentados pelo sr. D. José d'Alarcão contra a habilidade legal do sr. deputado eleito pela Villa da Praia da Victoria, o sr. José Maria Sieuve de Menezes.

O sr. Mousinho:—disse que não estando ainda averiguado se o sr. Sieuve exerceu jurisdicção como juiz substituto no circulo porque foi eleito; e por isso que os documentos que foram pedidos a este respeito ainda não vieram, propoem o addiamento desta discussão, até virem os esclarecimentos, que foram pedidos a este respeito.

Foi apoiado o addiamento.

O sr. Nogueira Soares:—combateu o addiamento, mostrando que a lei eleitoral não é applicavel aos juizes de direito substitutos, como já foi resolvido por esta camara.

O sr. D. Rodrigo de Menezes:—requereu que se não confundisse a materia com o addiamento.

O sr. Nogueira Soares:—requereu que se discutisse conjunctamente a materia com o addiamento.

O sr. presidente:—disse que tendo entrado o sr. ministro das obras publicas, em conformidade com a resolução da camara, suspendia-se esta discussão, para se continuar no incidente que hontem ficou interrompido.

O sr. ministro das obras publicas:—disse que o governo consentindo na suppressão de algumas das estações do caminho de ferro, não tinha infringido lei alguma, porque haver mais ou menos estações, isso depende da apreciação do governo o conservar as que forem necessarias; mas nas que se supprimiram o governo não obrou por si só, mas em vista da requisição da companhia, e da informação sobre ella do engenheiro da exploração, que foi conforme com essa suppressão, como mostrou pelos documentos que leu. E ponderou que todas as estações supprimidas davam lucro, e isto prova que o unico fim que se teve em vista, foi dar mais celeridade ao caminho de ferro.

O sr. Rebello Cabral:—sustentou em vista da lei, que o governo não tinha direito a supprimir as estações alludidas; e além da falta do direito, tinha ido prejudicar as povoações, que tendo uma estação onde commodamente podiam entrar nas wagons, tem de ir a maior distancia, e com mais dispendio. Não se dando por satisfeito com as explicações, mandava para a mesa uma proposta, para que a camara resolva, que continuando abertas ao serviço publico as estações d'Alverca, Villa Nova da Rainha e do Reguengo, a commissão de legislação se commetta o encargo de dar com urgencia o seu parecer sobre se a empresa dos caminhos de ferro de leste e norte, com ou sem accordo do governo, póde fechar as estações já construidas, e no uso do serviço publico.

Foi admittida a discussão.

O sr. Carlos Bento:—mostrando que os interesses do governo nem sempre podem estar identificados com os da companhia, porque o governo tem de attender ás commodidades dos povos, e as empresas attendem de preferencia aos seus interesses; e neste caso parece-lhe que o governo não procedeu devidamente, supprimindo estações, que por ora não podem prejudicar o serviço do caminho de ferro, em quanto não percorrer mais distancia, e por isso intende que foram mal supprimidas.

E por esta occasião dizia que existindo no caminho de ferro alguns mutilados, que o tinham sido nas obras do mesmo caminho, foram despedidos pela empresa, mas ao governo cumpre não os deixar morrer á fome.

O sr. ministro das obras publicas:—disse que nem sempre são identicos os interesses do governo com as companhias; mas neste ponto não se dá esta circumstancia.

O que pode dizer, é que esta medida pode deixar de ser permanente; e se o governo se convencer que algumas dellas ou todas devam ser restabelecidas, o governo não terá duvida em as restabelecer, ou regular-se que o comboio em uma das suas passagens, pare nessas estações.

O sr. Pinto Coelho:—tendo duvidas sobre se o governo pode tirar as estações, que estavam no uso dos povos, não entrava, porem, nesse ponto; e só queria fazer sentir, que em quanto o caminho não for mais distante, não ha inconveniente em que haja alguma demora nas estações supprimidas e attende-se á commodidade dos povos, e por isso mandava para a mesa uma proposta para que a camara, tendo ouvido as explicações do governo e confiando que se adiará por agora toda e qualquer deliberação, donde possa resultar as suppressões das es-

tações d'Alverca, Villa Nova da Rainha e Reguengo, ou de qualquer outra, passa á ordem do dia

E accrescentou que se o governo declarar que se presta a isto retirará a sua proposta.

Foi admittida.

O sr. ministro das obras publicas: — disse que já declarou que a medida do governo podia não ser permanente, se se convencesse que algumas dellas ou todas devessem continuar; mas não podia desde já comprometter-se á declaração de que ha de restabelecer essas estações.

O sr. Rebello Cabral: — (sobre a ordem) sustentou e mandou para a mesa uma proposta para que a camara, tendo ouvido as explicações do governo ácerca das alterações feitas no serviço da exploração do caminho de ferro de leste, recommende ao governo o cumprimento das leis, e especialmente da de 7 de maio corrente e contracto annexo; e outro-sim que attenda aos interesses legitimos das povoações marginaes do Tejo, e do publico.

Foi admittida.

O sr. ministro do reino: — depois de sustentar o direito que assiste ao governo na suppressão das estações que julgar convenientes, disse que não podia approvar as propostas que se tem apresentado, a do sr. Pinto Coelho pelos motivos que já deu a do sr. ministro das obras publicas, e a do sr. Rebello Cabral, porque importa estabelecer a questão politica, que o governo não deseja trazer para aqui, mas que se tomar este caracter, o governo tomará o logar que nella lhe pertence.

O sr. Thomaz de Carvalho: — (sobre a ordem) mandou para a mesa uma representação da camara municipal de Villa Franca, contra a suppressão das estações de que se tracta.

O sr. José Estevão: — (sobre a ordem) sustentou e mandou para a mesa uma proposta — para que a camara confiando na declaração e promessa do sr ministro das obras publicas, de que considerando o assumpto, o resolverá como fôr conveniente. passa á ordem do dia.

Foi admittida.

A requerimento do sr. Pinto Martins resolveu-se que se prorogasse a sessão até se concluir este incidente.

O sr. Arrobas: — sustentou e mandou para a mesa uma proposta para que a representação da camara municipal de Villa Franca com os documentos que foram lidos pelo sr. ministro das obras publicas, vão á commissão das obras publicas para apresentar o seu parecer sobre o assumpto que se debate.

Foi admittida.

A requerimento do sr. Mousinho d'Albuquerque, julgou-se a materia discutida

O sr. Pinto Coelho: — retirou a sua proposta.

O sr. Rebello Cabral: — tambem riterou a sua primeira proposta,

O sr. Arrobas: — tambem retirou a sua proposta.

A proposta do sr. Rebello Cabral para se passar á ordem do dia, foi regeitada, e approvada a do sr. José Estevão.

O sr. presidente: — deu para ordem do dia de ámanhã a continuação da que vinha para hoje, e na 1.ª parte os pareceres da commissão de poderes, levantou a sessão.

Eram 4 horas da tarde.

(SESSÃO DE 16 DE MAIO)

Presidencia do sr. Bartholomeu do Martyres

Sendo meia hora depois do meio dia abriu-se a sessão, estando presentes 65 srs. deputados.

Acta approvada.

Uma declaração de votos do sr. Ramiro Coutinho, de que se estivesse presente nas sessões respectivas teria votado pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º do projecto de lei n.º 22, mandou-se lançar na acta.

A correspondencia teve o devido destino.

O sr. presidente: — disse que em conformidade da resolução da camara tomada hontem, não dava a palavra aos srs. que a pediram para antes da ordem do dia, porque ia continuar a discussão sobre os pareceres da commissão de poderes, começando se por votar um requerimento do sr. Nogueira Soares para que se discuta juntamente o parecer relativo ao sr. Sieuve com o adiamento da discussão do parecer proposto pelo sr. Mousinho

A camara resolveu que não se discutissem conjunctamente.

A requerimento do sr. Xavier da Silva, julgou-se a materia discutida, e foi regeitado o additamento.

O sr. D. Rodrigo de Menezes: — combateu o parecer da commissão, na parte que approva a compatibilidade do sr. Sieuve fundando-se em que o substituto do juiz de direito está comprehendido na lei, porque exerce as mesmas funcções que o juiz de direito, e pode exercer mais pressão sobre os eleitores, por isso que está permanente no circulo, quando o juiz de direito muda de 4 em 4 annos.

E depois de mais algumas considerações para combater o parecer, terminou votando contra a capacidade legal do sr. Sieuve.

O sr. Lacerda (Antonio): — fundando-se em que a lei eleitoral não falla dos substitutos dos juizes de direito, para os inhabilitar nos circulos em que servem, e isto mesmo já foi resolvido pela camara em outra occasião e em caso identico, e por isso entende que deve ser approvado o parecer.

Foi approvada a eleição do sr. José Maria Sieuve de Menezes, e passando-se a votar por escrutinio secreto sobre a capacidade legal do sr. Sieuve, foi approvado o parecer por 73 votos contra 48, e foi proclamado deputado o sr. Sieuve.

Passou-se ao parecer da mesma commissão sobre a eleição do circulo n.º 160 e sendo approvado, depois de breves reflexões do sr. Mello Soares foi approvado e proclamado deputado o sr. José Maria Latino Coelho.

O sr. Teixeira da Motta: — mandou para a mesa um parecer da commissões de petições.

ORDEM DO DIA.

Continuação da discussão do projecto de lei n.º 22.

Por proposta do sr. Mello Soares resolveu-se que se discutissem conjunctamente os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º.

Os srs. Henriques Secco, Ferrer, C. J. Nunes, Aragão, Xavier da Silva, D. José d'Alarcão lendo a palavra sobre a ordem, fundamentaram e mandaram para a mesa differentes emendas e additamentos que ficaram em discussão com os artigos,

A requerimento do sr. Nogueira Soares resolveu-se que ficassem conjuntamente em discussão os restantes artigos do projecto.

A requerimento do sr. Pinto Martins resolveu-se que se prorogasse a sessão, até se votar o projecto.

Os srs. Guilherme Pereira, Gomes de Castro, Bivar e Rocha Peixoto, sobre a ordem, sustentaram e mandaram para a mesa differentes emendas e additamentos.

A requerimento do sr Thomaz de Carvalho julgou-se a materia discutida, e procedendo-se á votação foram approvadas todos os artigos do projecto, e regeitadas as emendas e additamentos a elles offerecidos, menos dois additamentos offerecidos ao artigo 3.º pelos srs. Pereira de Carvalho e Abreu e Bivar, que foram approvados salva a redacção

Os artigos addicionaes offerecidos ao projecto foram regeitados.

O sr. presidente: — deu para ordem do dia de sexta-feira a continuação da que estava dada, e mais os projectos n.º 20 e 41 sobre o contracto *Langlois*, devendo começar-se por este, e levantou a sessão.

Eram 5 horas e um quarto da tarde.

SECÇÃO OFFICIAL

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS COMMERCIO E INDUSTRIA.

Contracto definitivo celebrado com D. José de Salamanca, para a construcção dos caminhos de ferro de Lisboa ao Porto e de Lisboa á fronteira de Hespanha, a que se refere a carta de lei d'esta data.

(Continuado do n.º antecedente.)

Art. 21.º A empreza deverá empregar na construcção das obras materiaes de boa qualidade. Os paramentos das abobadas, os angulos, os seccos e os coroamentos serão quanto possivel, de pedra apparelhada de boa qualidade; onde a não houver será tolerado o tijolo.

Art. 22.º As machinas locomotivas serão construidas sobre os melhores modelos conhecidos, e satisfarão a todas as condições actualmente prescriptas, ou ás que de futuro o forem, para pôr em circulação as mesmas machinas.

As carruagens dos viajantes deverão ser igualmente dos melhores modelos, suspensas sobre molas, e guarnecidas de assentos. Haverão-ha de 3 classes, pelo menos:

As de primeira classe serão cobertas, com assentos estofados e fechados com vidraças.

As de segunda classe serão cobertas fechadas com vidraças, e terão assentos de estofo mais ordinario

As de terceira classe serão cobertas, fechadas com cortinas, e terão assentos de madeira.

As carruagens de todas as classes deverão preencher, além d'isto, todas as condições actualmente prescriptas pelo governo, ou que de futuro o vierem a ser, no interesse da segurança publica.

Os wagons de mercadorias e gado, as plataformas e mais material será tudo de boa qualidade e solida construcção.

Art. 23.º O caminho de ferro com todos os edificios necessarios para o serviço do mesmo caminho e mais accessorios e dependencias com carris, cochins, travessas, e em geral todo o material fixo, de qualquer especie fica, desde a sua construcção ou collocação na linha, pertencendo ao dominio do estado, para todos os effeitos juridicos, nos termos do direito commum e especial dos caminhos de ferro, e das diversas condições do contracto.

Todo o material circulante, carvão, coke e quaesquer outros provimentos ficarão pertencendo ao dominio da empreza para os mesmos effeitos e nos mesmos termos; com a declaração porém de que o material circulante não poderá ser alienado senão para o effeito de ser substituido com vantagem do serviço publico; e o mesmo terá logar para o carvão, coke e quaesquer outros aprovisionamentos, emquanto forem importados livres de direitos.

CAPITULO II.

Condições relativas ás concessões que o estado faz á empreza: modo, forma, limitações e prazos d'essas concessões.

Art. 24.º Em compensação das obrigações que a empreza toma sobre si por este contracto, concede o governo de sua mesticidade fidelissima á mesma empreza, pelo espaço de noventa e nove annos, a contar da data da approvação deste contracto pelas cortes, a exploração dos caminhos de ferro de Lisboa á fronteira e á cidade do Porto, pelo modo, nos termos e com as condições estipuladas n'este contracto.

Art. 25.º A empreza deverá conservar, durante todo o prazo da concessão, a linha ferrea e suas dependencias, com todo o seu material fixo e circulante, em bom estado de serviço, e no mesmo estado o deverá entregar ao governo findo aquelle prazo, fazendo sempre para esse fim, á sua custa, todas as reparações tanto ordinarias como extraordinarias.

§ unico. Se porém durante o prazo estabelecido no artigo antecedente fôr destruida ou damnificada alguma parte do caminho de ferro, por motivo de guerra, sem culpa da empreza, o governo a indemnisará, pagando-lhe o valor das reparações, depois de avaliadas, em dinheiro ou titulos de divida publica, pelo seu valor no mercado.

Art. 26.º Logo que tenha expirado o prazo da concessão acima estabelecido, a empreza entregará ao governo, em bom estado de exploração, o caminho de ferro com todo o seu material fixo seus edificios e dependencias de qualquer natureza que sejam, sem que por isso tenha direito a receber d'elle indemnisação alguma.

Tambem lhe entregará todo o material circulante, mas tanto o valor d'este como do carvão de pedra e outros quaesquer provimentos que entregara ao governo, ser-lhe-hão pagos segundo o arbitrio de louvados.

Art. 27.º Em qualquer epocha, depois de terminados os quinze primeiros annos, a datar do prazo estabelecido para a conclusão d'ambas as linhas, terá o governo a faculdade de resgatar a concessão inteira Para determinar o preço da remissão, toma-se o producto liquido obtido pela empreza durante os sete annos que tiverem precedido áquelle em que a remissão deve effectuar-se, deduz-se d'esta somma o producto liquido que corresponde aos dois annos menos productivos, e tirar-se a média dos outros annos, a qual constitue a importancia d'uma annuidade, que o governo pagará á empreza durante cada um dos annos que faltarem para terminar o prazo da concessão. Porém esta annuidade nunca será inferior ao producto liquido do ultimo dos sete annos tomados para base d'este calculo. N'este preço da remissão não é incluido o valor do carvão coke ou outros abastecimentos que serão avaliados em separado e pagos pelo governo, na occasião de serem entregues, pelo preço da avaliação.

Art 28.º O governo concede mais á empreza o subsidio de 4:500 libras esterlinas por kilometro, em referencia ao caminho de ferro de leste de Lisboa á fronteira de Hespanha, e de 5:400 libras esterlinas por kilometro, em referencia ao caminho de ferro do norte, desde o ponto que fôr designado na linha de leste até á cidade do Porto.

Art. 29.º Para o pagamento do subsidio dividir-se-ha cada linha no numero de troços que parecer conveniente, e em cada um d'esses troços se pagará a parte correspondente em tres prestações: a primeira, depois de terminados todos os movimentos de terra e obras de arte; a segunda, depois de assentada a via; a terceira, depois de entregue á exploração. Estas prestações serão pagas em vista do certificado do engenheiro fiscal do governo.

Art. 30.º O governo obriga-se mais a entregar á empreza, logo que ella deposite a segunda parte da canção nos termos do artigo 59.º deste contracto, livre de quaesquer encargos ou reclamações presentes ou futuras, com todos os seus pertences e material de construcção e exploração, a secção do caminho de ferro de leste actualmente em exploração desde Lisboa até á ponte de Asseca, e o resto das obras na continuação desta linha, no estado em que se acharem ao tempo em que forem entregues á empreza.

§ unico. A empreza conservará e procurará melhorar a exploração da referida secção do caminho de ferro de leste, desde que lhe fôr entregue. E successivamente irá abrindo ao transito publico, conforme as clausulas respectivas deste contracto, as diversas secções que se seguirem, á medida que forem sendo concluidas.

Art. 31.º A secção do caminho de ferro actualmente em exploração entre Lisboa e a ponte de Asseca, na extensão de 68 kilometros, seu material fixo e circulante, edificios accessorios e dependencias, materiaes e utensilios, será comprado pela empreza ao governo, na razão de 9,000 libras esterlinas por kilometro, fazendo a somma total de 612:000 libras esterlinas.

§ unico O pagamento desta somma, deduzindo o subsidio correspondente a 68 kilometros, será feito por encontro no subsidio que o governo tem de pagar á empreza, segundo as condições deste contracto, pelos kilometros restantes dos caminhos de ferro de leste e do norte, fazendo-se a deducção proporcionalmente em cada prestação que o governo tiver de pagar a empreza

Art. 32.º As sommas gastas pelo governo nas expropriações e em quaesquer trabalhos executados na continuação do caminho de ferro para além do seu actual *terminus* junto á ponte de Asseca, e no material fornecido para esses trabalhos, assim como nas reparações que forem executadas na parte da linha que hoje existe em exploração tendo sido estes reparos e estas obras executados depois da assignatura do contracto provisorio, serão pagas pela empreza ao governo, depois de previa liquidação, e antes que a empreza tome conta da secção construida entre Lisboa e a ponte d'Asseca.

§ unico. No caso previsto no artigo 75.º deste contracto, em que a empreza queira tomar conta d'esta parte construida, e continuar os trabalhos antes da approvação deste contracto pelas cortes, as sommas de que tracta o presente artigo ficarão em deposito no banco de Portugal á ordem do governo, para serem restituidas ao concessionario com o juro correspondente de 6 por cento, no caso em que as cortes não aprovem o dito contracto.

Art. 33.º Concede mais o governo á mesma empreza a faculdade de construir todos os ramaes que possam alimentar a circulação das linhas concedidas por este contracto, precedendo o respectivo contracto especial com o governo sem que esta pela dita construcção lhe pague subsidio algum ou lhe garanta qualquer beneficio. Quando porém o governo julgar necessario construir alguns d'esses ramaes, e a empreza senão prestar a isso, o governo reserva se muito expressamente o direito de os construir, ou contractar a sua construcção com qualquer empreza nos termos que lhe aprouver

Art. 34.º O governo não poderá conceder durante o tempo desta concessão, linha alguma parallela ás que fazem objecto do presente contracto sem consentimento da empreza, excepto quando a distancia entre essa linha e esta for superior a 40 kilometros

Art 35.º O governo reserva-se muito positivamente o direito de fazer novas concessões de quaesquer caminhos de ferro, que venham entroncar com as linhas de Lisboa ao Porto e á fronteira, ou que partindo de quaesquer d'esses pontos sigam direcções divergentes.

Art. 36.º Quando o governo venha a ordenar a construcção d'uma estrada, canal ou via ferrea, que atravesse as linhas concedidas, deverá tomar as medidas necessarias para que não resulte impedimento ou obstaculo á circulação d'estas, nem o minimo augmento de despeza para a empresa

Art 37.º A abertura de qualquer das vias de communicação, de que tractam os dois precedentes artigos nas condições alli exaradas, não poderá auctorisar reclamação alguma por parte da empresa

Art. 38.º As empresas concessionarias de quaesquer caminhos de ferro que venham entrencar com as linhas que fazem ou objecto deste contracto, terão a faculdade de fazer circular n'ellas as suas carruagens wagons e machinas, sujeitando-se aos respectivos regulamentos de policia e serviço, e pagando pelas pessoas e mercadorias uma portagem que no caso de não haver áccordo entre as empresas será regulada segundo a relação entre a portagem e o transporte estabelecido nas tarifas dos mais recentes cadernos de condições em França

Esta faculdade será reciproca para todas as linhas

No caso em que as divernos emprezas não possam accordar-se sobre o exercicio desta faculdade, o governo decidirá a questão.

Art. 39.º Concede mais o governo á mesma empresa a isempção de qualquer contribuição geral ou municipal, nos primeiros vinte annos depois do começo das obras; comtudo n'esta disposição não é incluido o direito de transito lançado sobre os preços de conducção dos passageiros e mercadorias que estão marcados nas tarifas, o qual todavia não excederá nunca cinco por cento sobre aquelles preços Nenhuma contribuição especial será lançada sobre a linha ferrea durante a concessão.

Continua

MINISTERIO DA GUERRA

Dom Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as cortes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art 1.º E' o governo auctorisado a conceder aos officiaes e mais praças, facultativos e empregados de saude, officiaes de fazenda militar, e capellães, que compozerem o destacamento destinado á provincia de Angola, as seguintes vantagens:

1.ª Para reforma, para baixa para concessão de condecorações ou passagem a veteranos, o dobro do tempo que decorrer desde o dia em que o destacamento sahir do de Lisboa até áquelle em que no seu regresso desembarcar em Portugal

2.ª O dobro do respectivo vencimento de soldo, gratificação e pret, durante, o referido tempo

Artigo 2.º Aos individuos especificados no artigo antecedente, que se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate por desastre, ou por molestias endemicas devidamente comprovadas, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827.

Artigo 3.º Aos officiaes e mais praças da armada, que tomarem parte nas operações de terra na mencionada provincia, e bem assim ás familias d'estes, serão extensivas as vantagens concedidas nesta lei.

§ 1.º As disposições do artigo 2.º serão tambem applicadas aos militares pertencentes ás tropas de Angola, que desde a data da publicação d'esta lei se impossibilitarem do serviço por effeito de ferimento em combate.

§ 2.º A's familias dos militares nas circumstancias do § antecedente, que fallecerem por effeito de ferimento em combate, serão tambem applicaveis as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827.

Artigo 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos por tanto, etc.

Dada no paço das Necessidades, em 11 de maio de 1860 — El-rei, com rubrica e guarda. — Visconde da Senhora da Luz — José Marcellino de Sá Vargas. — Logar do sello grande das armas reaes.

N.º 17.

Secretaria de estado dos negocios da guerra em 2 de maio de 1860

ORDEM DO EXERCITO.

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos.

Por decretos de 25 do mez proximo passado:

Regimento de infanteria n.º 1.

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Francisco José de Brito.

Regimento de infanteria n.º 11.

Cirurgião-mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 1, João Baptista Rolo.

Commissões activas.

Major, o major graduado do regimento de infanteria n.º 4, addido ao chefe do estado maior da 1.ª divisão militar, Francisco da Cunha e Menezes; continuando na commissão em que se acha.

Disponibilidade.

O tenente de infanteria, Francisco Bento Pacheco; por ter ultimado o tempo de seis mezes de castigo, porque havia passado á inactividade temporaria.

O alferes de infanteria, Thomaz José David Henriques, que regressou da provincia de Cabo Verde, sem ultimar o tempo de serviço na commissão para que havia sido nomeado por decreto de 25 de janeiro de 1859, pelo que ficou sem effeito o despacho do posto de tenente, que lhe havia sido conferido.

Por determinação de s. m. el-rei:

Regimento de cavallaria n.º 1

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.º 17, Jose Antonio da Veiga.

Regimento de cavallaria n.º 4.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1 Francisco José Ferreira.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Francisco Augusto Jacome de Castro, pelo requerer

---

SECÇÃO DE CORRESPONDENCIAS.

Alvarelhos de Taboa 6 de maio de 1860 — Sr. redactor. — Muito se engana quem cuida, dizia minha avó, e assim julgava não poucas das nossas cogitações

Nem mais nem menos me acconteceu, em quanto cuidei que as arguições, feitas na imprensa, desairavam a auctoridade, que se não justificava — que o silencio desta deixava á revelia o julgamento de taes impatações — que a fraze, *voto ao despreso* (commum em tal conjunctura) se não significava a impossibilidade da deffesa, provava obsoluta carencia de brio e pundonor — que os clamores da imprensa cedo ou tarde seriam acolhidos.

Observando, porem, que estes principios não tecem voga em Taboa, seminario da mais singular doutrina, chegou-nos o desengano, e ficamos intendendo, que as arguições da imprensa nobilitam a auctoridade, que as não rebate! — que o silencio desta repelle por si mesmo quaesquer accusações! — que, obliterada a fraze, *voto ao despreso*, a mais negra imputação baqueia, o accusado fica dealbado e acercado de brios e pundonor! — que a voz da imprensa não transcende os espaços do deserto e ha de morrer nelles!

Semelhantemente me enganei, cuidando, que as estações superiores deviam, ao menos por dignidade da ordem, levar os subalternos abocanhados a rehabilitarem se na opinião publica ou removel-os do serviço; mas vendo, que em Taboa (aonde querem por juiz um certo Paiva que, quando delegado aqui, ao amor da classe sotopoz a rigidez do cargo) as auctoridades desdouradas pela imprensa nem se deffendem, nem são demmittidas, temos para nós que as arguições da imprensa são titulos de bom serviço, e dão juiz a galardão!

Crasso, crassissimo até foi o meu erro, suppondo o reparo, facilitação e limpeza das fontes, lavadoiros e caminhos municipaes, a cargo das camaras; porque se assim fôra a actual camara de Taboa, para fazer olvidar a illegalidade da respectiva eleição, e tornar saliente a conveniencia de constar de mais d'uma incompatibilidade, teria curado desses objectos; e não se veriam por ahi os lavadoiros alagados, as fontes em estado asqueroso, os viadutos cheios de barrancos e precipicios.

Em Taboa, salvo algum lanço de caminho, que dá serventia a algum lagar de azeite, cujo dono se sabe avir, todos esses objectos revellam desmazelo, e esperam pela solicitude dos particulares!!! E é razão seja assim por toda a parte; porque assim se uza em Taboa.

Redondamente nos illudimos tambem, pensando, que os administradores de concelho eram fiscaes da lei ante as juntas dos repartidores, as das congruas, as commeções do recenseamento, as camaras municipaes, as mezas eleitoraes etc.; porque, sendo administrador em Taboa o sr tenente Oliveira, jámais ahi teria passado incolume a minima illegalidade ou burla eleitoral.

Por fim indisculpavel era o nosso erro, quando criamos que a auctoridade era do povo e para o povo; porem agora arrependido desta e das demais herezias enunciadas, accreditamos piamente, que o povo deve servir a auctoridade, e nunca esta a elle.

Mas a quem tocarão essas opperações, que erradamente attribuiamos ás camaras e administradores de concelho?

Que essas opperações são importantes — que ellas hão de estar a cargo de alguem, sabemos nós; mas de quem? Ignoramol-o completamente; já se sabe, porque a pratica taboense, reflexo da mais sã orthodoxia, o não definio ainda.

Pedimos por tanto aos nobres castellões de Taboa que, consultados os seus carcomidos pergaminhos, cortem o nó gordio.

E ao ex.mo governador civil do districto se digne mencionar o concelho de Taboa no catalogo d'aquelles, aonde os negocios municipaes e administrativos correm normalmente, e decretar a sua exposição na galeria dos concelhos *modellos*: com o que gratificara a docilidade dos habitantes e dedicação do

Amigo do Poco.

Pinhel 12 de maio de 1860. — Sr. redactor. — Vou por este modo chamar a attenção do sr. delegado do procurador regio d'esta comarca sobre os factos graves, que fazem ver a incompetencia com que o sr. Manoel Antonio Farinha Beirão, exerce nos audictorios de Pinhel a profissão d'advogado. E na verdade parece incrivel que, n'uma epoca em que todos perdem moralidade, condemnando os vís interesses, ainda appareçam d'estas verrugas hediondas, que comprovam o esquecimento de preceitos, que devem ter inteira observancia.

No tempo em que o sr. Beirão foi sub-delegado e contador do juizo ordinario de Pinhel, raros são os processos, em que este sr. não contasse para si mais do que por lei lhe era dado, roubando as partes com geral escandalo; a devendo s. s.ª por estes feitos ter sido mettido em processo pela auctoridade competente, attentas semilhantes instrucções, é certo que ainda hoje está impune este delicto, esperando se comtudo, que o sr. delegado d'esta comarca cumpra os deveres do seu cargo, executando o disposto na lei.

Em novembro de 1859 achando se aqui destacado o alferes Mattos, do regimento d'infanteria 12, o dito sr. Beirão arvorando-e em seu intimo amigo, o conduziu ao bilhar e fazendo monte, segundo o seu *louravel* costume, depois de previamente o ter embriagado, lhe extorquin a somma de 80:000 rs. que aquelle tinha recebido para fornecimento do destacamento.

A todos os que presenciaram este facto indignou um tal escandalo; abstendo-se até de jogar e pedindo ao sr. Beirão, que não continuasse, pois o sr. Mattos achava-se em tal estado, que não atinava com o que fazia; ao que aquelle respondeu, que se tranquilizassem convencendo d'este modo os circumstantes de que era um divertimento, e lhe restituiria o dinheiro; devendo-se ao sr. Francisco Antonio de Campos, que o resto da quantia que o mesmo alferes trazia comsigo, não passasse para as algibeiras pouco escrupulozas do sr. Beirão; evitando assim uma tal rapina.

O resultado d'esta batota indecente e mizeravel, foi aquelle desgraçado official responder em conselho de guerra e ser passado á disponibilidade por não poder satisfazer o deficit escamoteado pelo sr. Beirão.

Ainda mais; este mau cidadão espancou uma mulher denominada a Franceza, casada com Bernardo Salzedas, á porta da sua casa e de noute, e isto sendo ainda sub-delegado em 1851 a 52, fazendo além d'este, outros muitos espancamentos, e dezaforos, que se omitem por decencia.

Já no seu tempo de estudante em Coimbra, o sr. Beirão deu a medida exacta de seu caracter, tentando assassinar o seu amigo e condiscipulo Pimenta, valendo a este o sr. Antonio Maria Sequeira e Seixas, administrador d'este concelho, lançando-lhe mão á pistolla e frustrando o seu plano de morte

Um ultimo facto sr. redactor, para acabar de desmascarar semilhante homem. O pae do sr. Beirão quiz passar a segundas nupcias; este projecto contrariava o sobremaneira, e resolveu abstar lho. Um dia tirou-se dos seus cuidados, foi a casa da noiva insultou a, ameaçou-a, assim como ao pae que se achava prezente; e para evitar que o pae casasse, propinou lhe certas bebidas, de que depois, segundo é voz publica, veio a fallecer aquelle infeliz!

Veja sr. redactor a moralidade deste cidadão, e se eu não tenho razões para chamar a attenção do agente do M. P. n'esta comarca sobre os factos praticados por este individuo.

De v etc.

* * * *

SECÇÃO DE VARIEDADES.

Novo motor. — Com este titulo publica o *Journal des Mines* a seguinte noticia, cuja importancia não carece de observação:

O imperador, segundo se diz, acaba de approvar o modelo d'uma canhoneira, construida por novo systema, para andar sem vapor. Ordenou-se, em consequencia d'isto, a construcção de muitas canhoneiras d'este theor. No novo systema é o ar quente que substitue o vapor. Por este meio se consegue uma velocidade pelo menos igual á d'aquelle motor, e além d'isso se realisa uma consideravel economia.

Segundo os calculos, esta economia não montará a menos de 80 milhões de francos só para a marinha imperial franceza.

Effectivamente, graças a este novo processo, a quantidade de combustivel empregada para a cozinha de bordo bastará quasi para fazer andar o navio.

As experiencias foram tão felizes, que se assegura terem-se expedido ordens superiores para que no navio *Rainha Hortense* se colloque a nova machina.

Este motor, destinado a operar uma revolução completa na navegação, é devido, diz-se, a um engenheiro francez.

Asseguram-nos mesmo que esta bella descoberta é obra de M. Pascal, de Lyon, ao qual foi, em 15 de fevereiro de 1855, concedido o privilegio.

Cemiterio inglez na Crimêa. — Lê-se no *Times*:

Um correspondente, que escreve de Sebastopol em 10 d'abril, diz que visitou as sepulturas dos inglezes mortos na guerra da Crimêa e enterrados em Sebastopol.

Foi acompanhado na visita pelo tenente-coronel Gowen, emprezario americano, que contractou com o governo russo tirar os navios submergidos no porto.

As sepulturas do capitão sir Robert Lydstone Newman, capitão dos granadeiros da guarda, e do capitão Allix, ajudante de campo do general sir de Lacy Evans, foram profanadas por mãos sacrilegas.

Não tiraram só as balas e bombas collocadas, como ornamento, em volta das sepulturas; tiraram tambem as grandes balas postas de cada lado da porta do cemiterio, cujos muros foram meio demolidos.

O corpo do commandante L. Hammon, do *Albion*, foi completamente desenterrado. Os ossos e algumas partes do uniforme estão dispersos sobre a terra. Deixam o gado pastar até no cemiterio.

A gruta de Camões — Na *Correspondencia de Hespanha* lê-se o seguinte:

Um viajante escreve ultimamente de Macau: Apenas cheguei fui visitar a gruta deCamões situada ao pé dos fortes da Penha, e do Monte que domina a bahia e a cidade.

Está formada por um grupo de rochas, onde, segundo a tradição, o grande poeta ia todos os dias, e onde compoz o poema — Os Lusiadas.

Hoje esta celebre gruta é um bello e rico jardim, pertencente a um portuguez, o sr. Marques, que teve a excellente lembrança de deixar a sua entrada livre a todos os forasteiros.

REVISTA DOS JORNAES.

COM DATA DE 18.

Diario publica um decreto dimittindo do logar de professor da cadeira d'ensino primario da villa de Cartaxo, o sr. Gonçalo Caldeira: — outro approvando a instituição d'uma associação central d'agricultura portugueza em Lisboa, e confirmando os respectivos estatutos.

Nação fallando dos projectos financeiros do governo, entre outras considerações, diz

« Os projectos de fazenda, cuja discussão a camara electiva encetou ha pouco, mereceu o stygma nacional e excitam as massas á revolta, sem que o ministerialismo pertenda attenuar a pessima impressão, que as medidas financeiras do sr. Casal Ribeiro estão produzindo, dizendo, que o motivo de tão enorme opposição, qual a que ahi se revella, não é outro senão, porque tendem a aliviar uma parte dos contribuintes, e a sobrecarregar a outra.

Não maravilha tanto cynismo em quem tantas provas tem exhibido de virtualmente cynico; pasma, todavia, a cordura, e a paciencia deste povo!

Se o numero dos que teem requerido ao parlamento contra as projectadas leis de fazenda fosse relativamente imperceptivel; se a opinião publica se não houvesse pronunciado tão evidentemente contra ellas; se o paiz, na sua quasi totalidade, não repellisse a vexação, que está imminente, antes viesse desmentir os cidadãos, que ahi teem representado, e estão representando ao poder legislativo para que affaste de sobre o paiz, a calamna, que para sobre elle, e ameaça flagellal-o horrivelmente; se não estivesse no coração até dos proprios campeões da situação, arreigada a crença de que o sacrificio, que o governo exige é insoffrivel, que essas vantagens, que os arautos governativos proclamam, não compensarão nunca os damnos, e os vexames, com que teem de luctar os contribuintes, caso os projectos de fazenda sejam convertidos em lei, poderia então a sequella ministerial impetrar ao egoismo esse brado de reprovação, que aliás se reperte de um angulo a outro angulo do malaventurado Portugal.

Mas será por ventura logico duvidar, de que o tributo é mui consideravelmente augmentado, de que todas as classes teem de sentir amargamente a elevação delle, de que não se busca só estabelecer essa egualdade relativa, e justa distribuição do imposto, mas sobrecarregar a cada qual com mais uma verba assaz molesta, attenta a pobresa, e a extenuação do povo, e sobre modo insupportavel, se nos lembramos das despesas inuteis, dos desperdicios inqualificaveis, dos abusos revoltantes, dos contractos ruinosos, que ahi pullolam, e tornam injustificavel qualquer augmento de contribuição?

A resposta está no modo, como o poder, e os seus adeptos, procuram dourar a pilula, que premeditam fazer engulir ao paiz, a quem todavia não illudem, embora consigam esmagal-o com o peso das alludidas providencias financeiras.»

«Como quereis, que o paiz se preste a novos sacrificios pecuniarios, se está exhausto, se realmente não pode, e não deve pagar mais?

Como quereis, que o paiz não proteste contra o augmento do tributo, se o poder, ainda em guerra com a ideia de economia, se alongou rasgadamente a titulo de uteis reformas, a mesa do orçamento para arrefecer muito calor republicano, para cozer os labios a muito despeito, para galardoar muito serviço, e muita affeição partidaria?

Como quereis, que o paiz não represente ás cortes contra as leis de fazenda, se ahi lhe estão ha longos annos a pedir dinheiro para estradas, e não tem estradas, para a manutenção do exercito e da marinha, e não vê exercito, nem marinha, para o desenvolvimento da instrucção publica, e a ignorancia a predominar, para a subsistencia dos tribunaes, e alguns delles, meros nichos sem outra razão de ser alem do desejo ou da necessidade de beneficiar algum valido, ou descontente, que demanda uma collocação vantajosa?»

SECÇÃO DE NOTICIAS.

Noticias estatisticas do districto. — O districto d'Aveiro tem, segundo os ultimos dados, 62:418 fogos, ou 237:986 habitantes, sendo 110:747 do sexo masculino, e 127:239 do feminino. O districto pode aquartellar em caso ordinario 29:983 homens, e 7:410 cavallos, e no extraordinario 58:501 homens e 9:359 cavallos.

Como subsistencia offerece 65:230 alqueires de trigo, 706:094 de milho, 34:334 de centeio, 24:117 de cevada, 43:611 de feijão, 193:901 de batata, e 2:050 de fava; advertindo que não é esta a cifra da producção nos annos regulares, nem tambem o sobejo do consumo da sua população.

Offerece mais, 4:082 carros de palha triga, 1:436 cevada, 101 painça, e 2:471 centeia, sem contar a d'arroz, que avulta muito, principalmente nos concelhos situados nas margens dos rios.

Offerece 17:902 cabeças de gado vaccum, 28:512 lanigero, 11:650 cabrum, 25:178 suino.

O districto conta 1:352 fontes publicas, 496 particulares, e 10:255 poços potaveis.

Em 24 horas podem moer os moinhos d'agua do districto, 149:516 rações, e os de vento 740: e os fornos publicos podem cozer no mesmo espaço de tempo 8:632 rações, e os particulares 2:046$578.

Como meio de transporte offerece 608 bestas de carga maiores, e 1:065 menores; e 10:607 carros puxados a bois; além de 12:127 juntas de bois, 113 cavallos de sella, 9 bestas de tiro: 19 barcos de passagem que podem conduzir 785 pessoas, e 330 de transporte, que levarão 10:785 passageiros.

Ha no districto 720 alfaiates, 358 sapateiros, 229 chapelleiros, 86 serralheiros, 4 armeiros, 818 carpinteiros, 3 selleiros, 1 correeiro, 342 ferreiros, e 79 ferradores.

Balancete. — Damos em seguida o balanço da caixa economica d'Aveiro no mez d'abril ultimo.

ENTRADAS.	
Depositos recebidos	1:014$160
Lettr. idem	307$260
Jur. idem	30$525
	1:351$945
Saldo em caixa no mez de março	57$665
	1:409$610
SAHIDAS.	
Emprestimos	773$700
Dep. restit.	71$120
Jur. pagos	$400
	845$220
Saldo em caixa no mez d'abril	564$390
	1:409$610
Valor dos depositos existentes em 30 do referido mez d'abril	5.036$695
Valor em letras existentes no mesmo mez	4:580$370

Escriptorio da caixa economica d'Aveiro de maio de 1860.

A. de Sa Barreto.
Secretario.

Questões terminadas. — No dia 13 verificou-se a transacção entre a ex.ma sr.a D. Maria Carolina Bandeira Mascarenhas, do Villar de Besteiros, e seu genro o sr. Joaquim Alvaro Telles de Figueiredo Pacheco d'Aguiciera, terminando por uma vez todas as questões que entre elles havia.

Depois dos baldados exforços d'alguns cavalheiros para conseguir aquelle fim, tomou parte nesta tentativa o sr. Antonio de Menezes Brandão e Souza, d'Oliveira do Bairro, que teve a fortuna de conciliar aquelles senhores; pelo que, tanto este cavalheiro, como os interessados, são dignos de muito louvor, porque *algumas* questões de familia nunca deviam ser levadas a juizo contenciozo.

Industria mineira. — Por decreto de 2 do corrente foi concedida por tempo illimitado ao sr. Diederich Mathias Fewerheerd, a propriedade da mina de chumbo, sita no Coval da Mó e Bocanha, concelho de Sever do Vouga, d'este districto.

Não cessam as devastações. — A ladroeira não se descuida um instante só de satisfazer os seus apetites. Foi a caza do recebedor do concelho de Rezende, e entre dinheiro particular e pertencente á fazenda, levou-lhe não menos de rs. 600$000.

Linha ferrea. — Segundo diz o *Commercio do Porto*, começaram já a assentar-se os carris do caminho de ferro, por onde devem ser conduzidos os materiaes para as obras da nova estrada da ponte pensil ao Alto da Bandeira. Em Ovar começaram já os trabalhos dos aterros para a construcção da linha do norte.

Offerecimento notavel. — A todos cresce o desejo de ir combater com os negros d'Africa. Até o famoso José do Telhado, prezo nas cadeias da relação se offereceu ao governo, para, á testa de cem dos seus collegas, ir combater com a selvageria, e voltar depois novamente para ser julgado.

Combatentes. — No vapor *Lisboa* ultimamente saido da barra do Porto, foram d'ali para Lisboa grande n.º de praças dos differentes corpos, que espontaneamente resolveram ir tomar parte na expedição. Este zelo distingue muito o soldado, por isso que o leva este, não a mira nas promoções que não pode esperar.

Fallecimento. — Passou da vida prezente o sr. barão d'Almargem, rezidente na sua caza em Guimarães. Era d'uma edade já abançada.

Projecto. — A municipalidade de Vianna, emprehende illuminar a gaz a cidade. Para costear esta extraordinaria despeza vae recorrer ao lançamento de impostos indirectos, cujo producto calcula em 3:600$ rs. Estes devem, segundo a proposta da camara, recair sobre os differentes objectos de consumo, que forem importados ou exportados pela barra da mesma cidade.

Premio. — Vão ser convidados por editaes, todos os soldados com baixa do serviço, que se prestarem a servir um anno em Africa, offerecendo-se-lhe a quantia de 4:800 no acto do alistamento, e soldo dobrado durante o tempo do serviço.

Descoberta. — Segundo communicam da Povoa de Varzim ao *Commercio do Porto* com data de 18, os pescadores que vinham de pescar das alturas de Caminha em a sua lancha carregada de peixe, encontraram boiando uma enorme baleia, que trouxeram para aquella villa, onde chegados a venderam logo por 212$000 réis, sendo calculado pelos compradores o azeite a extrahir em 8 a 10 pipas. Tinha este animal 20 metros de comprimento e 18 de circunferencia na parte mais grossa do corpo. Era, segundo a opinião dos peritos, ainda nova, porque tinha as barbas de comprimento apenas de 60 centimetros com 40 de largura e 2 de grossura.

Capturas. — Na Guarda foi prezo um tal *Perdigão*, accuzado de passador de moeda falsa; e em Monção foi tambem captorado um lavrador por pretender emittir no pagamento da decima uma lhra falsa, que já em outra transacção quizera passar.

Profanação. — Alguns objectos de prata pertencentes ao culto Divino, foram empalmados por algum fingido devoto, que, podendo-se introduzir na sachristia das religiozas do convento de Lorvão, em ocazião que ali estavam estes trastes, foi levando a preza, sem que fosse sentido. O auctor do attentado não podia ser estranho á caza, porque aliás se daria logo pelo furto, e elle por muitos dias foi ignorado. Os objectos roubados são de não pouco valor.

SECÇÃO ESTRANGEIRA.

INGLATERRA. — A politica dos gabinetes, embora reservada, é conhecida pelos seus orgãos na imprensa. Está no mesmo cazo a que caracteriza o inglez com referencia á questão da Sicilia. Quazi toda a imprensa d'este paiz, mas com especialidade a ministerial, advoga a cauza de Garibaldi. O *Morning-Post* tractando d'ella, diz que Victor Manoel não solicitou a annexação da Sicilia; porém que aos sicilianos coube agora a sorte de seguir os italianos no desejo de unir a sua boa ou má prosperidade futura ao Piemonte, inspirado pela marcha dos acontecimentos. O mesmo jornal fallando sobre a situação do governo napolitano, faz sentir os perigos que ameaçam o reinado do joven rei Francisco II, cujo effeito só evitaria, se seguisse os conselhos de seu tio, o principe de Siracuza e das potencias; vaticinando tambem a este monarcha a mesma sorte com que se estão resignando os proscriptos da Italia, cuja politica segue.

No parlamento verificaram-se algumas interpellações, com relação á situação dos protestantes na Turquia, e sobre a questão de Saboya. Lord Russel com relação áquella disse, que o Sultão estava inclinado a favor d'aquelles; e pelo que respeita a esta, que fizera sentir ao governo francez o desejo, de que este não fizesse occupar com as suas tropas as duas provincias centralizadas da Saboya, até que este assumpto fosse resolvido pela conferencia; porem que receiava não poder conseguil-o.

Cada vez a imprensa ingleza se manifesta mais claramente a favor da cauza revolucionaria da Sicilia. O *Times* tractando d'este assumpto diz que nada poderia agradar mais á Inglaterra, do que a liberdade da Sicilia. Além d'isto todos os jornaes londrinos publicaram um annuncio convidando os habitantes da capital a subscreverem a favor de Garibaldi.

Na camara dos communs foi auctorizada a creação d'uma commissão, a fim de estudar os meios mais convenientes para a canalização do Tamiza.

Lord Russel declarou na camara, ter recebido do embaixador inglez junto á corte czarina, um despacho, que confirma a noticia de ter o principe Gortschakoff convocado o corpo diplomatico, para lhe fazer sentir a situação dolorosa dos christãos na Turquia, declarando lhe outro sim que havia resolvido dirigir reclamações energicas ao governo turco, ás quaes esperava que adherissem as outras potencias.

A annexação da Italia central ao Piemonte, que a Inglaterra, apoiou sempre, vae servir de exemplo aos irlandezes, que adherindo ás doutrinas do sufragio universal, se dispõe pedir ao governo inglez, que se lhe concedam os mesmos direitos de que gozaram os italianos, afim de que por meio da votação, a Irlanda dê a conhecer, se quer conservar-se na obediencia ao governo inglez, ou proclamar a sua independencia.

FRANÇA — A empreza de Garibaldi agita todos os pontos politicos da Europa. A maior parte da imprensa de Pariz, continua dirigindo accuzações contra a Inglaterra, pelo patrocinio por esta potencia prestado áquelle general fornecendo-lhe os objectos necessarios; fazendo simultaneamente ver, que o governo inglez projectava por este modo offuscar a influencia do seu paiz na Italia, e outrosim impedir uma crize no Oriente.

A *Patrie* diz, que o grito de liberdade proferido pelos sicilianos em breve se substituirá pelo de protectorado da Inglaterra, se a insurreição progredir; mas que a França se oporá inergicamente a esta tentativa.

Thouvenell, segundo uma correspondencia de Turin, logo que teve conhecimento da partida de Garibaldi, pedio aos reprezentantes sardo em Pariz e francez em Turin, circumstanciadas explicações sobre este facto, que elle considerava offensivo do direito publico europeu, e um precedente terrivel, que iria collocar em maior crize as relações diplomaticas das diversas nações.

Além disto, parece, que a França tambem exigiu eguaes explicações do governo inglez, sobre o auxilio por este prestado áquelle revolucionario, de que era accuzado. Acrescenta se, que o imperador recebera lord Cowley em audiencia para tractar d'este mesmo assumpto, e que significara ao diplomata inglez que, se o seu governo tinha em vista promover a constituição d'uma Italia unitaria e realizasse os seus intuitos, podia desde já saber, que a França pediria uma nova compensação.

ITALIA — A espectativa europeia está agora voltada para os acontecimentos da Sicilia e para a expedição de Garibaldi, cuja iniciativa ao passo que é reprovada pela França, é applaudida pela Inglaterra. Sobre o destino que teve este homem de genio na sua ouzada empreza, ainda nada consta officialmente; porém dando credito a um despacho de Napoles, um dos navios da expedição foi metido a pique, e aprizionado outro junto a Marsalla pelas forças navaes napolitanas. Collocada de parte a contrariedade das noticias sobre o estado da rebellião na Sicilia, e sobre a marcha de Garibaldi para esta ilha, e tendo mesmo como veridica a noticia do sinistro cauzado em parte da expedição d'este grande facciozo, é certo que os estados napolitanos apresentam uma actitude terrivel e assustadora. A agitação cresce diariamente, e, a dar-mos credito a um despacho de Napoles recebido em Pariz, que diz que o rei recebeu noticias terrificas com referencia á deslealdade do exercito, e que pedira soccorro de tropas á Austria, vê se que os perigos começam a cercar o throno d'aquelle soberano, aggravados por circumstancias bem pouco lizongeiras. Em Palermo e Messina já reina a fome. Em differentes pontos do paiz dezembarcaram mais insurgentes. De Napoles emigram familias inteiras, onde lavra a desconfiança.

Em Turin todos se preocupam da expedição de Garibaldi, de que se temem novas e graves complicações. Os fundos deram baixa. Todos faziam sentir os perigos eventuaes do futuro.

Contradictorias como são as noticias relativas á empreza de Garibaldi, quando as procedentes de Napoles, dizem que nada consta d'este famoso guerrilheiro, e pelo contrario as de Turin, que elle dezembarcou em Marsala, pode comtudo colligir-se de todas as noticias relativas á sua tentativa, que elle não foi muito bem succedido no seu prin ipio.

Eis em seguida a carta por elle dirigida a um seu correligionario politico, e membro do parlamento sardo.

«Genova 5 de maio.

«Meu querido Bertani — Chamado de novo á scena dos acontecimentos da patria, encarrego-vos da seguinte missão: reunir todos quantos meios vos seja possivel, para ajudar a nossa empreza; fazer comprehender aos italianos, que auxiliando se mutuamente com abnegação, Italia se constituirá dentro de pouco tempo e com pouco custo; porém que não terão cumprido de todo o seu dever, limitando se a uma esteril subscripção. A Italia livre hoje, em logar de 100;000 soldados, deve armar 500:000, numero que não é excessivo para a sua povoação actual e que é o dos estados visinhos, que não teem a sua independencia a conquistar.

Com um exercito assim a Italia não precisará de protectores estrangeiros, que a devoram pouco a pouco, a titulo de dar lhe a sua liberdade.

E' preciso animar e ajudar os valentes, e correr e augmentar o numero dos que combatem contra a oppressão. Não se deve ajudar somente a insurreição siciliana; é preciso tomar as armas aonde quer que hajam inimigos a combater.

Eu não aconselhei a insurreição da Sicilia; mas desde o momento em que os nossos irmãos começaram a peleja, julguei que era do meu dever soccorrel-os. Seja o nosso grito de guerra.— *Italia* e *Victor Manoel*.

Espero que d'esta vez a bandeira italiana não receberá nenhuma affronta.—*G. Garibaldi*.»

No dia 13 houve em Palermo grande agitação. A' saida d'uma egreja deram se gritos a favor da Italia e da liberdade. Pela noute reuniu-se mais gente, e não podendo a policia remover os differentes grupos, teve de fazer fogo e conduzir á prizão muitas pessoas.

A empresa de Garibaldi, como dito fica foi effectivamente mal succedida. O seu revez no dezembarque é officialmente confirmado. A esquadra napolitana encontrou-se com effeito com a expedição aventureira. Foram mortos as mãos das tropas reaes muitos voluntarios, destruindo o vapor *Pies monte* e aprezando o *Lombardo*. Depois d'isto as forças do rei seguiram em perseguição dos revoltozos.

RUSSIA — Circulava a noticia em Pariz de que um formidavel exercito russo havia atravessado o Pruth, e que esta havia produzido baixa nos fundos publicos d'esta cidade, não se realizou esta noticia por ora; porém parece certo que a Russia tenha feito concentrar nas margens d'aquelle rio parte consideravel das suas forças. E quanto á baixa de fundos em Pariz não poderá ser motivo o movimento do exercito russo, se é que elle effectivamente se verificou, porque, a julgar-se por uma correspondencia de Marselha, a alliança entre as duas potencias França e Russia cada vez se estreita mais. A mesma correspondencia acrescenta: — «Os turcos começam a julgar-se ameaçados Ha muito tempo que deviam ter sentido estes receios, e creio que é já demaziado tarde para os conjurar. O imperio ottomano ameaça desmoronar-se; creio que chegou o ultimo periodo da sua existencia como nação européa.»

HESPANHA. — Depois do que ultimamente dissemos com relação a este paiz, nada nos tem significado as noticias precedentes d'este, que mereça mencionar-se Sobre os principes proscriptos dizem que dormiram em Toulouze na noute de 11 e seguiram para Pariz no dia 12.

Circulava em Madrid, que tinha rebentado em Marrocos a guerra civil. As kabilas de Fez e Mequinez sublevaram se, proclamando outro rei. Parece que o fim dos rebelados em escolherem outro monarcha, é o de obrigar o actual soberano a satisfazer os 400 milhões, para que Tetuan seja immediatamente evacuada.

O tractado definitivo de paz foi assignado pela rainha, e enviado um sobrinho do general Hayos a Marrocos, para verificar a sua entrega.

CORREIO DE HONTEM.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR DO CAMPEAO DAS PROVINCIAS

Lisboa 20 de maio.

Continuam a circular boatos atterradores com relação ás pretenções annexionistas do reino visinho. Espalhou-se egualmente, que o governo projectava precaver se contra qualquer eventualidade, e que ia elevar o exercito, e pôr em execução outras mais providencias tendentes a promover a segurança do paiz; sobre isto porem nada affirmarei porque nenhumas informações verozimeis me tem sido presentes a este respeito. Passarei por isso a tractar d'outro assumpto.

Na quarta feira depois de aprovadas as eleições dos srs. Latino Coelho e Sieuve, continuou a discussão sobre a contribuição predial com relação a todos os seus artigos restantes, que a final foram aprovados quasi sem discussão. A requerimento do sr. Pinto Martins tinha-se prorogado a sessão até se votar este projecto. Alguns dos illustres representantes do paiz apresentaram emendas e substituições a alguns dos artigos; porém o sr. Thomaz de Carvalho, querendo assumir as honras d'apagador, requereu que se julgasse discutida a materia. Esta moção levantou na camara uma vozearia, e moveu uma borrasca. Todos se pozeram de pé e gritavam — « Não querem que se discuta, isto nunca se viu, não pode ser. » A despeito destas vozes de indignação, aproveitou o parecer do sr. Thomaz e a camara conveio em dar por finda a discussão, declarando o sr. presidente que na sessão immediata se occuparia a camara da discussão do projecto 22 e 41 sobre o contracto Langlois.

O governo combinara os seus planos na ultima reunião no ministerio do reino, para assim tirar um desforço da derrota que tinha sofrido na sessão anterior, na discussão da mesma materia, no meio da qual retiraram muitos dos srs. deputados, por recusarem votar com o governo, obtendo este unicamente a maioria de 11 votos! N'esta reunião resolveu-se tambem sobre o projecto que devia ser discutido em seguida, accordando se em dar a preferencia ao contracto Langlois, que effectivamente já está em discussão.

Na camara alta os srs. visconde de Gouvêa e marquez de Niza apresentaram um projecto para reforma das instituições vinculares.

O projecto de reorganisação judicial do sr. Lopes Branco, começou já a ser examinado pelos jurisconsultos desta cidade. Dizem me que elle contem disposições dignas de immediacta aprovação e nem outra coiza se poderia dizer — basta que saisse das mãos do sr. Lopes Branco, cuja pericia e sobejos conhecimentos, a respeito de todos os ramos do serviço publico, são bem conhecidos e apreciados pelo paiz em geral.

Entrou pois em discussão o contracto Langlois, contracto que tão combatido foi pela quasi totalidade da imprensa do paiz. O sr. Gaspar Pereira abriu o debate, occupando-se da parte respeitante ao concurso e contagem dos dias, bem como á exclusão illegal dos concorrentes, que dentro do praso legal se tinham apresentado. Sobre este assumpto disse o sr. Gaspar quanto cabia no possivel, e d'um modo o mais convincente. A este seguiu se o sr. Garcez, que fallou com a proficiencia natural e filha de seus altos conhecimentos. Apontou e desfiou com clareza todos os erros do contracto, concluindo por fazer sentir á camara a necessidade d'uma economia absoluta; e não promover o desfalque da fazenda, por isso que havia quem por menos 209$000 rs. por kilometro, acceitasse o contracto, como a camara tinha visto na declaração ali enviada pelos srs. José Isidoro Guedes e visconde de Horta; e por isso que á camara cumpria não lezar o thesouro; e pelo contrario poupar-lhe esses 110 contos que o contracto Langlois consumia. O sr. Garcez não podia fallar em termos mais precizos; e a camara, se votar o contracto, a despeito das judiciosas observações do orador, posso dizer que comette um escandalo egual ao que perpetrou o governo no acto do contracto.

O sr. Antonio José d'Avila, segundo me dizem, preparou-se para combater com energia esta monstruosidade governativa. A camara escuta sempre com o maior respeito os discursos do illustre ex-ministro, porque elles são sempre tecidos d'uma certa tendencia, que prende e persuade, além dos predicados scientificos e praticos que sempre revelam.

Não me enganaram; o sr Avila combateu hontem fortemente o contracto em discussão. A camara compenetrou-se das abalizadas razões que expendeu, e conteve-se á vista dellas, de pôr em acção as costumadas aprovações. Os apagadores insinuados pelo governo a darem a descarga no fim da sessão, ficaram immoveis, e não tiveram força para arrostar contra a eficacia inaufrivel da voz auctorisada do ex ministro. O sr. Gaspar Pereira tractara da parte juridica; o sr. Garcez da technica; porém o sr Avila encarou a questão em todas as suas relações, abrangendo todas as suas partes componentes. O sr. Avila no seu discurso patenteou á camara e ao paiz, os crassos erros que affectam o contracto em questão. S. ex.ª referiu-se a alguns escandalos que se deram, para que a empreza fosse concedida a mr. Langlois. Notou de passagem que o concessionario havia encampado o contracto, reservando para si os lucros de 3 por cento e fazendo presente dos de 4 por cento a quem se tinha empenhado por elle para com o governo portuguez! Até que tempo nós chegamos!

Eu não acredito que o sr. Serpa seja conivente n'estes escandalos. Eu quero crer que é victima da sua demasiada boa fé — mas é preciso esclarecer estas couzas para dissipar presumpções pouco lisongeiras. A primeira condição do homem publico é ser puro; quando alguns laivos assombram o seu caracter, as couzas não podem ir bem, porque falta áquelle a confiança de seus concidadãos.

Eu já declarei que o illustre ministro das obras publicas não era conivente n'estes alborques. Faz-se muita couza alardeando-se grande intimidade e privança com as pessoas dos ministros; e ás vezes os inculcados validos conhecem apenas de vista homens, cujos nomes invocam para lograrem fins bem reprovados.

Voltando ao thema principal direi, que é uma vergonha fazer a questão ministerial, quando isto dá em resultado o prejuizo de cento e quarenta e tantos contos de reis para o paiz, ou o augmento de 200$000 rs. por kilometro de estrada. A utilidade publica não se concilia com a politica. Abstraiam uma couza da outra, e os negocios publicos irão muito melhor.

A defeza do ministerio pronunciada pelo sr. ministro das obras publicas foi frouxa e mal cabida. O terreno que s. ex.ª escolheu foi desfavoravel; nem podia deixar de ser. Ha negociações reprovadas, e nem os proprios negociadores são capazes de dar vulto ao que o não tem. Eu tenho o sr. Serpa como um homem intelligente e probo; mas nem todos os papeis servem ao talento e rectidão. S. ex.ª distingue-se. A questão Langlois pois, que o governo esperava ver terminar hontem, para depois passar a discutir-se o projecto sobre contribuição industrial, que é o que agora vae seguir se, ficou ainda pendente para amanhã.

A questão Langlois assustára o governo, e fizera-lhe nutrir receios de que a camara se levantasse em massa contra semilhante contracto; e para desanuviar esta borrasca que se afigurava tremenda á gente da governação, emittiu-se em publico um folheto, cujas doutrinas tendêm a fazer mostrar que houve fundamento para a exclusão dos srs. J. J. Guedes, visconde d'Orta e Vicente Dick do concurso para as estradas a que se refere o mencionado contracto. Este opusculo foi distribuido por todos os srs. deputados. Intitula se — *Verdadeiro estado da questão Guedes — Orta, Dick e* Langlois.

Ante hontem na camara alta foi aprovado na generalidade o projecto ha muito votado na electiva sobre a reducção dos direitos de aguardente. Entrando na especialidade o 1.º artigo, moveu se uma larga discussão sobre a importancia da medida, ficando a discussão pendente, para amanhã continuar sobre o mesmo objecto.

Continua a mesma incerteza sobre a expedição para Angola. Agora corre que será nomeado commandante da força o sr. Macedo que já foi governador de Timor. Tem-se dito que o sr infante D. Luiz irá á frente d'esta expedição; porem eu que sempre aguardo colher informações exactas das couzas, tenho-me abstido de fallar n'isto, e ainda hoje lho não posso affirmar; comtudo agora começa a tomar uma aparencia verdadeira, pois que já se indicam os individuos que tem de compor o seu estado maior. Falla-se que o sr. Sergio de Souza foi nomeado chefe d'este corpo, e o sr. Sampaio e Pina para servir ás ordens de S. A.

Falla-se aqui muito no casamento da sr.ª infanta D. Antonia com o primogenito do presidente do conselho de ministros da Prussia, bem como no do sr. D. Pedro V com sua cunhada; porém por emquanto não o affirmarei, porque não tenho informações officiaes a este respeito.

Depois de ter escripto até aqui, affirmaram-me que a escolha do novo governador para Angola recairá no sr. Salvador d'Oliveira Pinto da França major do estado maior do exercito. Parece que o rei passará revista no dia 4 do mez proximo ás forças, que tem de embarcar depois que sairem as primeiras.

Em Evora foi prezo um tal João Braz, que tinha sido desertor do destacamento de cavallaria no 1.º, e indiciado, como um dos auctores do assassino do lavrador de Santhiago de Cacem, o que ha tempos lhe communiquei.

O sr. visconde da Granja, que esteve bastante doente, vae muito melhor — o que com muito prazer lhe communico.

SECÇÃO DE ANNUNCIOS.

OBRAS PUBLICAS.

ALFANDEGA-CAES.

Edital.

Faz-se publico que, em conformidade com o disposto no art. 14.º do Regulamento de 14 d'abril de 1856, no dia 31 de maio corrente pelas 11 horas da manhã, na Secretaria da 2.ª Secção das Obras da nova Alfandega do Porto, se procederá em hasta publica ao fornecimento de 100 estacas, pelas condições seguintes:

1.ª As estacas terão 10,m0 de comprido, e pelo menos 0,m30 de diametro na parte a mais grossa, e 0,m15 na mais delgada.

2.ª Serão de pinho bravo, verde, sem lezões algumas, como partes cardidas, fendas, etc., e perfeitamente descascadas.

3.ª Serão bem desempenadas, não se admittindo em cada uma, flecha maior de ⅓ do diametro medio (0,m15).

4.ª As estacas que não satisfizerem ás condições antecedentes serão rejeitadas, sem que o empreteiro tenha direito a receber por ellas indemnisação alguma.

5.ª As estacas serão postas, por conta do empreiteiro, sobre o caes de Miragaya, no local, que lhe fôr designado, ou mandado designar pelo director da obra, segundo as requisições de que trata a 7.ª condição

6.ª As estacas que na conformidade da 4.ª condição forem rejeitadas, serão removidas do caes e praia de Miragaya, por conta do empreiteiro, dentro de 3 dias, sob pena de as perder, e de se lhes dar applicação, que se julgar conveniente.

7.ª O fornecimento será feito por quinzenas, conforme as requisições assignadas pelo chefe da secção, e entregues ao empreiteiro com 15 dias d'antecedencia. Nesta requisições se marcará o numero de estacas a fornecer em cada uma das duas semanas a que se referir, não podendo este numero exceder a 30.

8.ª As estacas que, tendo sido requisitadas na fórma da condição antecedente, deixarem de ser fornecidas, serão descontadas ao empreiteiro por 1,1 do preço pelo qual forem adjudicadas.

9.ª Os pagamentos das estacas fornecidas em cada quinzena, será feito na segunda feira seguinte ao ultimo dia da mesma quinzena, em relação ao numero das estacas fornecidas, e ás condições 4.ª e 8.ª

10.ª O arrematante dará fiador ideneo á á execução do seu contracto ou substituirá esta fiança por um deposito de 30$000 reis em qualquer cofre publico, no das obras, ou em qualquer dos d'esta banco cidade.

11.ª A falta de fornecimento de mais de ⅔ do numero d'estacas requisitadas para uma quizena, authorisa, *ipso facto*, a rescisão do contracto, com perda do deposito feito, e no caso de haver fiador, ficando este responsavel pela importancia de 30$000 reis.

12.ª Qualquer duvida que possa dar-se na intelligencia e execução d'estas condições, será resolvida definitivamente pelo director das obras publicas deste districto.

Porto e secretaria da 2.ª secção das obras da nova alfandega aos 15 de maio de 1860.

O chefe da 2.ª secção,
F. J. da Victoria.

No domingo 27 do corrente pelas 12 horas do dia, se fará venda em leilão na casa onde residio o sr. delegado do thesouro.

IMPRENSA-AVEIRENSE LARGO DA VERA-CRUZ.